



SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	2
Acórdãos	2
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas	2
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	2
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	2
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	2
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	3
Atas.....	4
Acórdãos	4
SEGUNDA CÂMARA	18
Pautas	18
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	18
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	18
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	19
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO	20
Atas.....	20
Acórdãos	21
ATOS DE RELATORIA	21
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	21
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	24
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	24
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	24
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	26
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	26
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	26
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	29
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	29
CORREGEDORIA GERAL	29
OUVIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	29
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	29
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	29
EDITAIS	49
DESPACHOS	49
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	49
ATOS NORMATIVOS	49
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	49
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	49
Despachos.....	49
Termo de Ajuste de Gestão	49
Portarias	49
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	51
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018	52
Tribunal Pleno	52
Primeira Câmara	52
Segunda Câmara	52
Corregedoria-Geral	52
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	52
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	52
Auditores – Coordenadores de Gabinete	52
Inspetorias de Controle Externo.....	52
Administrativo	52

TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas **QUINTAS-FEIRAS** anteriores à realização das Sessões.

“A Pauta da Sessão nº 39 do Tribunal Pleno será publicada em edição extraordinária do DETC a partir das 14 horas de hoje”.



CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 40 EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 655009/18
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO SERGIO DE SANTOS SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 248574/17
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA, MARCIA PAULA BULLA DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 313406/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: AMARILDO APARECIDO CORREA, CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

Processo: 282385/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Interessado: ANTENOR BRISOLA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 299539/18
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 40806/17 Adiado por pedido do relator desde 12/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING (Procurador(es): RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA), L. C. MATIERO - ME, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 746721/18
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA PAULA DA ROCHA PIRES, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 296595/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR (Procurador(es): CLOVIS JOSE

GUGELMIN DISTEFANO, LUIZA NUERMBERG DE VASCONCELLOS COSTA), FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

Processo: 304318/17
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, FRANK ARIEL SCHIAVINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 212140/18
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 48132/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 195985/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, MAURI KRIELOW, OSMAR LUCIETTO

Processo: 282993/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, CARLOS ANTONIO DOS ANJOS, FERNANDO CABRAL

Processo: 207294/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, DARCI PRUSCH

Processo: 211801/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, MIZAELO GOLFIERI BINATTI, WILSON PEREIRA DA SILVA

Processo: 277519/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA, WALISSON FERNANDO MARINELO

Processo: 292348/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, TATIANI PEREIRA SABAINÉ AZEVEDO

Processo: 293360/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ELSON LUIZ GUTERVIL

Processo: 304699/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, EDGAR MURAOKA FUKUDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188958/18
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO, MUNICÍPIO DE RONDON

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 190453/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), HUMBERTO MIQUELETTI, INÊS APARECIDA MACHADO, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

Processo: 190461/09 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), INÊS APARECIDA MACHADO, JOCELI TIAGO MENEZES, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 748679/11 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN

Processo: 148659/12 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN

Processo: 449067/12 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI

Processo: 457133/15 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: LILIAN FRANCIELI BRITES, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 676432/16 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, MUNICÍPIO DE COLORADO, PAULO APARECIDO MARCONDES

Processo: 636230/10 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 222958/17 Adiado por pedido do relator desde 04/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 384053/09 Adiado por devolução pós-vista desde 17/09/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)
Interessado: ADEMIR GOMES DE SOUZA, ANTONIO GONÇALVES (Procurador(es): FERNANDO APARECIDO MATIAS), BRAULIO VÉRILLO MIRANDA, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES), MARIA APARECIDA ALVES STHORC, MARIO MADUENHO JUNIOR, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (Procurador(es): RAFAELLA MOREIRA BALSANELO), SILVIA MARIA PROSDÓSSIMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246052/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SÉRGIO BARBOSA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRADO FERREIRA

Processo: 262210/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, VICTOR HUGO VINHARSKI

Processo: 278795/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: AILTON DA SILVA CORDEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Processo: 282393/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA
Interessado: REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAIVA

Processo: 292828/18 Adiado por férias do relator desde 15/10/2018
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 303420/18 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2018
Entidade: FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO

IGUAÇU

Interessado: FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, FÓZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FÓZ DO IGUAÇU, ROBSON LIMA SOUZA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 243594/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: HAMILTON MIRANDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Processo: 75656/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, HILDA RAMILO DE MENEZES

Processo: 263111/16
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, ROZINEI ROSA LUGLI DOS SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 493988/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: ADRIELE CARVALHO, JORGE RODRIGUES NUNES, LARISSA STEFANO PODESTA ROMERO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Processo: 505034/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ALAN RIBEIRO DA SILVA, ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, ALIANDERSAN ALVES BARBOSA, ALINE DOS SANTOS CARLOS DE SOUZA, ANNA PAULA C.GOMES DE SOUZA, CAMILA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO, CRISTIANA GOMES DE OLIVEIRA, DANIELLY CAMPOS DIAS, DANIELLY CRISTINE BUENO, EDILAINE CRISTINA GUERGOLETT, ELIANE DE FATIMA PEREIRA GIOVANELLI, ELISANGELA ROCHA ALVES AMERICO, Ezequiel Alves de Oliveira, FABIANO DE OLIVEIRA, FELIPE APARECIDO BALDIM BARROS, FERNANDO HELBE, IRTON OLIVEIRA MUZEL, JOSIELI CRISTINA DOS SANTOS, JOYCE ELI JOFRE, KATIA APARECIDA CASSIANO PEREIRA, LARUCIA OLIVEIRA CASADO DE LIMA, LEILA ROCHA DA FONSECA, LUCAS PEROLI DA SILVA, LUCIANE CRISTINA BENITES PEREIRA, MARCIA DE FATIMA CARDOSO DE CARVALHO, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MARIA JOSE RODRIGUES CARVALHO DE ASSIS, MARLI GALDINO DA SILVA, MICHELE ROBERTA DOS REIS, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, MURILO JOSE DA SILVA, OSEIAS DE SOUZA BRITO, PATRICIA APARECIDA VIEIRA, POLIANA DE FATIMA DA SILVA MONTERANI, RAFAELA MAIA DA SILVA, REGIANE PEREIRA BARREIRA, REGINA DOMINGUES MOREIRA, REGINALDO APARECIDO SIQUEIRA, SIMONE CRISTINA MOREIRA, SOLANGE APARECIDA LEITE, TANIA ALVES DE SOUZA, VALDECI PEREIRA, VALDENIR DE SOUZA RIBEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259200/18
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: FRANCISCO ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

Processo: 293778/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: CARLOS ROBERTO SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 291909/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

INTERESSADO: ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3163/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, exercício de 2016. Atraso na entrega dos dados ao SIM-AM. Ausência de prejuízo ao erário municipal. Regularidade com Ressalva das Contas e Aplicação de Multa. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira (art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno), referente ao exercício de 2016, cuja responsável era a Sra. Eli Aparecida de Oliveira.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3983/18 (peça 38), opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa à gestora. A unidade apontou atraso na entrega dos dados ao SIM-AM em vários períodos do exercício.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 635/18-6PC (peça 39), acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. No mérito da análise a Unidade Técnica apontou inconformidade consistente nos seguintes atrasos na entrega de dados ao SIM-AM:

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abertura	2016	29/04/2016	03/05/2016	4
Janeiro	2016	31/05/2016	24/06/2016	24
Março	2016	30/06/2016	01/07/2016	1
Abril	2016	29/07/2016	02/08/2016	4
Maio	2016	29/07/2016	08/08/2016	10
Junho	2016	31/08/2016	09/09/2016	9
Julho	2016	31/08/2016	12/09/2016	12
Agosto	2016	30/09/2016	11/10/2016	11
Setembro	2016	31/10/2016	02/02/2017	94
Outubro	2016	30/11/2016	06/02/2017	68
Novembro	2016	16/01/2017	07/02/2017	22
Dezembro	2016	28/02/2017	10/03/2017	10

A entidade argumentou que os atrasos na entrega dos dados no SIM-AM decorreram da ausência de quadro próprio e da insuficiência de servidores cedidos ao fundo e explicitou situações específicas em relação a cada um dos atrasos (peças 19 e 36). Em análise ao contraditório exercido pela interessada, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

Este signatário tem efetuado o afastamento da multa, quando o atraso se revela episódico e ínfimo, fundado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, o atraso em quase todos os períodos de entrega de dados, aliado aos dias de atraso, próximo a 100 (cem) em um deles, não pode ser considerado eventual e ínfimo.

As justificativas apresentadas não são capazes de afastar a sanção, na medida em que cabe a ele dotar a entidade de força de trabalho suficiente para cumprir suas obrigações. Ademais, a gestora possuiu dedicação exclusiva e poderia ela mesma enviar os dados ao sistema.

Devemos alertar de que não houve danos ao erário originados no atraso da prestação das informações. Houve tão somente a apresentação de informações requisitadas por este TCE/PR de forma intempestiva e sem qualquer fato justificador para tanto. É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Eli Aparecida Gomes de Oliveira, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Eli Aparecida Gomes de Oliveira, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM.

Após o trânsito em julgado da decisão, DETERMINO que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a adoção das medidas cabíveis, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
 ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA as Contas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Eli Aparecida Gomes de Oliveira, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;
 II - aplicar 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Eli Aparecida Gomes de Oliveira, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM;

III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a adoção das medidas cabíveis, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 309662/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: LINDOLFO ANGELO CARDOSO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA, REINALDO ASSIS MONTE ALTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3164/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana, exercício de 2016. Atraso injustificado na alimentação do SIM-AM. Regularidade com Ressalva das Contas e Aplicação de Multa. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Previdência Social dos Servidores Públicos de Luiziana (art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 220 do Regimento Interno), referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Lindolfo Angelo Cardoso (Presidente de 01/01/2016 a 19/09/2016) e do Sr. Reinaldo Assis Monte Alto (Superintendente de 20/09/2016 a 31/12/2016).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3737/18 (peça 34), opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa aos gestores em razão do atraso injustificado na apresentação das informações do Sistema de Informações Municipais SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 399/18-1SubPG (peça 36), opinou pela regularidade das contas. No entanto, também requereu a aplicação da multa prevista aos gestores pelo atraso injustificado na apresentação das informações.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A apresentação da prestação de contas atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225, § 1º do Regimento Interno.

Entretanto, a entidade não cumpriu a agenda de obrigações prevista para o SIM-AM, ao alimentar esse sistema com vários atrasos durante o ano, conforme tabela apresentada na peça nº 34, fls. 04-05:

Mês	Ano	Data limite	Data de envio	Dias de atraso
Abertura	2016	29/04/2016	17/06/2016	49
Janeiro	2016	31/05/2016	17/06/2016	17
Fevereiro	2016	30/06/2016	08/04/2017	282
Março	2016	30/06/2016	08/04/2017	282
Abril	2016	29/07/2016	08/04/2017	253
Maio	2016	29/07/2016	08/04/2017	253
Junho	2016	31/08/2016	08/04/2017	220
Julho	2016	31/08/2016	08/04/2017	220
Agosto	2016	30/09/2016	17/04/2017	199
Setembro	2016	31/10/2016	17/04/2017	168
Outubro	2016	30/11/2016	17/04/2017	138
Novembro	2016	16/01/2017	27/04/2017	101
Dezembro	2016	28/02/2017	30/04/2017	61
Encerramento	2016	31/03/2017	05/05/2017	35

Duas situações devem ser levadas em conta. A primeira é vinculada à obrigação da entidade em enviar a este TCE-PR todas as informações necessárias à análise das contas para cumprimento da obrigação prevista no art. 24 da Lei Complementar nº 113/2005. Dessa forma, é mandatório que a entidade cumpra a agenda de obrigações prevista na Instrução Normativa nº 124/2017. Por conseguinte, esse último dispositivo é justificado na necessidade de maior transparência no exercício das competências específicas do Tribunal de Contas (art. 1º da Lei Orgânica) e facilitação no cumprimento da obrigação gestor estadual/municipal em prestar contas (art. 24 da Lei Orgânica).

Em um segundo momento, devemos alertar de que não houve danos ao erário originados no atraso da prestação das informações. Houve tão somente a apresentação de informações requisitadas por este TCE/PR de forma intempestiva e sem qualquer fato justificador para tanto. O Prejulgado nº 10 deste TCE/PR (Acórdão nº 1.582/2008-STP) é claro em permitir a regularidade das contas, ressalvando o atraso verificado e impondo a multa respectiva.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas da Previdência Social dos Servidores Públicos de Luiziana, exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Lindolfo Angelo Cardoso (Presidente de 01/01/2016 a 19/09/2016) e Reinaldo Assis Monte Alto (Superintendente de 20/09/2016 a 31/12/2016), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Além disso,

DETERMINO as seguintes sanções:

a) aplicação de 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Lindolfo Ângelo Cardoso, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Janeiro a Julho/2016.

b) aplicação de 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Reinaldo Assis Monte Alto, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Agosto a Dezembro/2016;

Após o trânsito em julgado da decisão, DETERMINO que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas da Previdência Social dos Servidores Públicos de Luiziana, exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Lindolfo Ângelo Cardoso (Presidente de 01/01/2016 a 19/09/2016) e Reinaldo Assis Monte Alto (Superintendente de 20/09/2016 a 31/12/2016), nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Lindolfo Ângelo Cardoso, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Janeiro a Julho/2016;

III - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Reinaldo Assis Monte Alto, em face dos atrasos na alimentação dos dados do SIM-AM nos meses de Agosto a Dezembro/2016;

IV - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para a adoção das medidas cabíveis, e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 201512/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO: MARCOS ROBERTO LACHOVICZ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3165/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Prudentópolis, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Prudentópolis, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcos Roberto Lachovicz, Presidente da Câmara durante o período sub examine.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 3326/18 (peça 20), opinou pela regularidade das contas, uma vez que devidamente cumpridos os ditames legais aplicáveis in casu.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 625/18-4PC (peça 21), de lavra do Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, acompanhou o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Após análise do feito, observo que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal, assim como ao Douto Ministério Público de Contas, ao pugnaem pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2017, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Cumpra destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas apresentadas pela Câmara Municipal de Prudentópolis, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcos Roberto Lachovicz, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, DETERMINO a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as Contas apresentadas pela Câmara Municipal de Prudentópolis, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcos Roberto Lachovicz, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

II - determinar, nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA

STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 236260/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

INTERESSADO: MARCELO EDUARDO ENINGER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3166/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mercedes, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Regularidade com Ressalvas e Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mercedes, referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pelo Sr. Marcelo Eduardo Eninger, Presidente da Câmara durante o período sub examine.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3505/18 (peça 24), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso nos seguintes meses:

ês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Julho	2017	31/08/2017	22/11/2017	83
Agosto	2017	02/10/2017	22/11/2017	51
Setembro	2017	31/10/2017	10/01/2017	71
Outubro	2017	30/11/2017	10/01/2018	41

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 701/18-2PC (peça 25), também opinou pela regularidade das contas com ressalva e multa para o item referente a entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos observo que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnaem pela Regularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mercedes, com Ressalva, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso nos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

A partir do exposto acima, VOTO pela REGULARIDADE, com RESSALVA da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mercedes, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcelo Eduardo Eninger, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Marcelo Eduardo Eninger, em face dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM.

Nestes termos, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Mercedes, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Marcelo Eduardo Eninger, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Marcelo Eduardo Eninger, em face dos atrasos na entrega dos dados do Sistema SIM-AM;

III - determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 239749/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

INTERESSADO: CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3167/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guairá, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multa. Regularidade das Contas com Ressalvas e Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guairá, referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pela Sra. Elza Aparecida Barbosa Romoda, Presidente da Câmara.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3362/18 (peça 27), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, considerando que houve atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º Semestre do exercício de 2016 (7 dias); 1º Semestre do exercício de 2017 (24 dias) e entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso de 3 (três) dias no mês de maio/2017.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 707/18-2PC (peça 28), também opinou pela regularidade das contas com ressalvas e multa para os itens atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Semestre do exercício de 2017; atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º

Segundo Semestre do exercício de 2016 e entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos observo que assiste razão à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela Regularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guaira, com Ressalva, considerando os atrasos na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º Semestre do exercício de 2017 e 2º Semestre do exercício de 2016, e também a entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso de 3 (três) dias no mês de maio/2017.

Este signatário tem efetuado o afastamento da multa, quando o atraso se revela episódico e ínfimo, fundado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo assim, afasto a multa pelo atraso na entrega dos dados SIM-AM.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guaira, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Elza Aparecida Barbosa Romoda, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Elza Aparecida Barbosa Romoda, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Nestes termos, DETERMINO a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Guaira, exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Elza Aparecida Barbosa Romoda, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, à Sra. Elza Aparecida Barbosa Romoda, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal;

III - determinar a remessa destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para os devidos trâmites, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 289061/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: MAURICIO PORRUA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 3168/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Morretes, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Regularidade com Ressalva das Contas e Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Morretes, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Maurício Porrua, Presidente do Legislativo Municipal no período em referência.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3723/18 (peça 18), opinou pela regularidade com ressalva das contas apresentadas com aplicação de multa ao gestor, tendo em vista o atraso na entrega dos dados ao SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Abertura	2017	02/05/2017	02/06/2017	31
Janeiro	2017	02/05/2017	20/06/2017	49
Fevereiro	2017	31/05/2017	22/06/2017	22
Março	2017	31/05/2017	20/07/2017	50
Abril	2017	30/06/2017	04/09/2017	66
Maio	2017	30/06/2017	19/09/2017	81
Junho	2017	31/07/2017	10/10/2017	71
Julho	2017	31/08/2017	18/10/2017	48
Agosto	2017	02/10/2017	18/10/2017	16
Setembro	2017	31/10/2017	02/03/2018	122
Outubro	2017	30/11/2017	02/03/2018	92
Novembro	2017	15/01/2018	15/03/2018	59
Dezembro	2017	28/02/2018	15/03/2018	15

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 578/18-6PC (peça 19), de lavra da insigne Procuradora Juliana Sternadt Reiner, acompanhou o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva e aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Inicialmente, resta incontestado que a Câmara Municipal de Morretes não atendeu aos prazos estipulados na Instrução Normativa TCE/PR nº 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise, no que tange à entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Feita tal ressalva, cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Morretes, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Maurício Porrua, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005. DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Maurício Porrua, em face dos atrasos na entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM.

Nestes termos, remeta-se o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações e, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se este expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP). VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR com RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Morretes, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Maurício Porrua, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar de 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Maurício Porrua, em face dos atrasos na entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM;

III - determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas anotações e, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encerramento e arquivamento deste expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 731255/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, LINEA JANSSON ANDRE

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3183/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Linea Jansson Andre, ocupante do cargo professora de art. 6º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003[1], c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal[2], conforme Decreto nº 470/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná nº 1.171, de 18/08/2016 (peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 05/09/2016, conforme sistema corporativo (Ágiles), respeitando o prazo normativo.

A extinta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Instrução nº 13667/16 – peça processual nº 013) verifica que a existência de registro de admissão da servidora aposentada em cargo de monitor, apesar do presente se tratar da sua inativação no cargo de professor. Em conclusão, entende ser necessária a realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 1000797/16 – peças processuais nº 017 a 019), a Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão informa que a Srª Linea Jansson Andre ingressou no serviço público no cargo de monitor, tendo este passado a fazer parte da carreira do magistério sob a denominação de atendente infantil, nos termos das Leis Municipais nº 3.464, de 20/03/2008 e nº 4.260, de 21/11/2014.

A COFAP (Instrução nº 1314/17 – peça processual nº 020) registra que a segurada foi admitida em maio de 1991 no cargo de monitor; que, por meio da Lei Municipal nº 3.464/2008, os monitores com formação em magistério passaram a ocupar o cargo de educador infantil, que fazia parte do quadro do magistério municipal; que, por meio a Lei Municipal nº 4.260/2014, o cargo de educador infantil passou ser denominado de professor da rede municipal/CMEL.

Aponta ainda que os cargos de monitor e educador infantil exigem escolaridade mínima de nível médio. Mas o último, na modalidade normal ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal Superior.

Ao final, considerando que a segurada assumiu cargo sem ter sido aprovada por meio de concurso público para tanto, sugere seja proposto incidente de inconstitucionalidade em face das leis supracitadas. Subsidiariamente, manifesta-se pela negativa de registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 1325/17 – peça processual nº 024), considerando os enquadramentos apontados pela unidade técnica, opina pela negativa de registro do ato de inativação em análise. Tendo em vista o trâmite da Consulta nº 61226/17 – acerca das inativações dos servidores enquadrados por meio das Leis Municipais nº 3.464/2008 e nº 4.260/2014, foi determinado o sobrestamento dos autos até a decisão definitiva no processo por meio do Despacho nº 516/17 (peça processual nº 025).

Findo o sobrestamento, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 1466/18 – peça processual nº 027) se manifesta pelo registro do ato em objeto dos presentes autos.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 842/18 – peça processual nº 028), registra que as leis questionadas foram reconhecidas como validas por meio do Acórdão nº 2.065/18 – Pleno, motivo pelo qual opina pelo registro do ato em apreço. Ressalva, entretanto, o seu posicionamento pela impossibilidade de registrar inativação em cargo proveniente de ascensão indevida.

PROPOSTA DE DECISÃO[3]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no

próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). A Srª Linea Jansson Andre foi admitida no cargo de monitor, tendo sido inativada no cargo de professor, após enquadramentos efetuados nos termos das Leis Municipais nº 3.464/2008 e nº 4.260/2014.

Conforme apontado pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, as leis supracitadas foram apreciadas como válidas por meio do Acórdão nº 2.065/18 - Pleno (peça processual nº 029 da Consulta nº 61226/17). Na referida decisão, foi ponderado que apenas os servidores que tinham formação na área de magistério ou pedagogia foram beneficiados pela transposição prevista na Lei Municipal nº 3.464/2008. Ainda, foi considerada a boa-fé dos servidores interessados e os princípios da segurança das relações jurídica e da proteção da confiança.

Pelo exposto e considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2. § 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e

médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

3. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

4. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudence do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 833355/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: DIVA VOSS, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3184/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Revisão de Proventos. Considerações do relator quanto à instrução processual. Necessidade de complementação da documentação apresentada. Não cumprimento das diligências determinadas. Impossibilidade de apreciação da legalidade do ato. Sobrestamento do presente até que seja enviada a esta Corte de Contas tomada especial a ser instaurada pelo controle interno da autarquia previdenciária municipal. RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a Diva Voss, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 16.544, publicada no Órgão Oficial do Município de Guaratuba nº 276, de 30/11/2012 (peça processual nº 007), tendo sido protocolada em 10/12/2012, respeitando o prazo normativo.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 238/13 - peça processual nº 012) registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 371/13 - peça processual nº 014), opina pelo registro do ato.

Por meio do Despacho nº 1579/13 (peça processual nº 015), é determinada a realização de diligência a fim de que seja apresentada a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora Diva Voss; as fichas financeiras da servidora desde março de 2012; o cálculo dos proventos que a servidora faz jus a partir do dia 29/03/2012; esclarecimentos acerca do motivo pelo qual não consta que o ato terá efeito retroativo a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 070/2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da autarquia previdenciária municipal (certidão de decurso de prazo nº 2814/13 (peça processual nº 018), a extinta Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 17428/14 - peça processual nº 019) sugere seja reiterada a diligência.

A realização da diligência é autorizada por meio do Despacho nº 5422/14 (peça processual nº 020).

Mais uma vez a GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba deixa transcorrer o prazo sem se manifestar nos autos, conforme certidão de decurso de prazo nº 934/15 (peça processual nº 025).

A extinta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 3169/18 - peça processual nº 026) solicita a realização de derradeira de diligência.

A realização da diligência é autorizada por meio do Despacho nº 614/18 (peça processual nº 027).

Mantendo-se a inércia da GUARAPREV (certidão de decurso de prazo nº 1311/18 - peça processual nº 033), a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifesta pela negativa de registro do ato objeto dos presentes autos e pela prévia concessão de contraditório à autarquia previdenciária Municipal.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 649/18 - peça processual nº 035), registra que foram concedidas três oportunidades de manifestação da GUARAPREV no presente processo, opinando, ao final, pela negativa de registro do ato de revisão em apreço.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em

que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiendi a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da revisão de proventos, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

A fim de verificar se a revisão de inativação em apreço respeitou a paridade e o princípio da irredutibilidade de proventos, foi solicitado a GUARAPREV, respectivamente, a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora Diva Voss desde a data da sua aposentadoria até a data do respectivo ato revisional e as fichas financeiras da servidora desde março de 2012. Foram ainda solicitados o cálculo dos proventos que a servidora faz jus a partir do dia da promulgação da Emenda Constitucional nº 070/2012 (29/03/2012) e esclarecimentos acerca do motivo pelo qual não consta que o ato terá efeito retroativo a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 070/2012.

Intimada por três vezes para complementação da documentação apresentada, a autarquia previdenciária municipal permaneceu inerte. A insistência da GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba em desobedecer às determinações desta Corte de Contas levaram a unidade técnica - no que foi acompanhada pela representante do Parquet especializado - a opinar pela negativa de registro do ato de revisão dos proventos concedidos a Srª Diva Voss.

Pondero, entretanto, que eventual negativa de registro do ato em apreço prejudica unicamente a servidora inativada, que acabaria por ser punida em função da desídia da autarquia previdenciária municipal.

Pelo exposto e considerando a impossibilidade de verificação adequada do atendimento aos requisitos para a concessão do benefício em apreço, proponho que este Colegiado decida pelo sobrestamento dos presentes atos até que seja enviada a este Tribunal tomada de contas especial (art. 234, caput e parágrafo único, do Regimento Interno[3]) a ser instaurada pelo controle interno da GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, para apurar eventual dano a erário e responsabilização em decorrência do não atendimento às diligências deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Determinar o sobrestamento dos presentes atos até que seja enviada a este Tribunal tomada de contas especial (art. 234, caput e parágrafo único, do Regimento Interno[4]) a ser instaurada pelo controle interno da GUARAPREV - Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, para apurar eventual dano ao erário e responsabilização em decorrência do não atendimento às diligências deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 - Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal

sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 234. O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instaurado no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o prazo da apresentação das contas ou da ciência do fato que ensejou a sua instauração, contendo todos os elementos e demonstrativos necessários à instrução da prestação de contas, inclusive o relatório do controle interno e especificação das medidas administrativas e judiciais tomadas para o saneamento das irregularidades encontradas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O prazo para remessa da Tomada de Contas Especial é de 6 (seis) meses, a contar da data para sua instauração. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 574805/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: ADRIANE TEREZINHA MARTA, ANA CAROLINA KIM, ANDERSON MATOS MAIA, ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANDRE LUIS BIANCHI, ANDRE LUMINATO, AUGUSTO TTRZASKOS, BARBARA SMITEK KOLCZYCKI, BREHMER RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ALBERTO GUERREIRO SALGADO JUNIOR, CHRYSIAN MOISSA DUTRA, CLAUDIA DO VALLE MAZUR, CLEBER DA SILVA, CLEONICE DO ROSARIO SILVEIRA, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DAMARIS RAMOS POSSERT, ELIDA IBIS ALVES, ELISABETH DE ALMEIDA RODRIGUES SOUSA, ELVIS LIMA MOZONI, EVALDO GALVAO NUNES, GILNEI FERRAZ, GLEIDIANE DIAS ROZEIRA, GUSTAVO DA CRUZ SCHLESING, INDAIA NUNES DE SOUZA, JEFFERSON DA LUZ GONCALVES, JULIANA BANDEIRA CORDEIRO, JULIANO DOS SANTOS, JUN WALLACE NAKANISHI, LEONARDO ZEMBOVICI DE MELO, LIA REGINA DE SOUZA, LINDOLF ZIMMER, LUCIANO DOS SANTOS, LUIS PAULO MARTINS NOGUEIRA, LUIZ OTAVIO PESCIETTO MOREIRA, LUZIA DA LUZ SILVEIRA, MADRIELIA XAVIER COSTA, MAIARA VANESSA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL CHRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, MANOEL DE AGUIAR, MARCELO GARCIA SILVEIRA, MARCIO GEOVANI TAVARES DE ASSUNCAO, MARCIO MICHEL RODRIGUES, MARCO ANTONIO Cwiklinski RISSATTO, MARIA FERNANDA FAIAD MILITAO, MARLENE KASPER, MICHELLE CRISTINA SIPPEL DE MELO, NELSON AKINORI OGATA, NORBERTO MERCADO COLINA FILHO, ORLEY JOEL DE CORSI FREITAS, OSMARINA DE AZEVEDO VELHO CAMPOS, OTAVIO FABRICIO GUIMARAES RAMOS, RITA DE CASSIA OTTO BUENO DE MORAIS, RONALDO ESPINDOLA, RONY VERGARA, ROSEMARY DA SILVA LISBOA, SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, TIAGO HENRIQUE VINICIUS DUDEK, VALDENEIA SCHELESKY ROBERTO, VELBER LUIZ DE OLIVEIRA, VINICIUS DE MESQUITA FRANCISCO, WILLIAN FELIPE SOARES, YURI CESAR DA COSTA SANETTI

ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, FABRICIO FABIANI PEREIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, SERGIO GOMES, SIVONEI MAURO HASS

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3185/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público direcionado a portadores de deficiência física. Ausência de documentos. Descumprimento das diligências realizadas. Considerações do relator quanto à instrução processual. Reserva de percentual de vagas para portadores de deficiência física. Limite máximo de 20% conforme jurisprudência do STF e STJ. Sobrestamento. Envio de tomada de contas especial a ser instaurada pela auditoria interna da Companhia Paranaense de Energia.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pela Companhia Paranaense de Energia para preenchimento de vagas no emprego público de profissional de nível médio I, na função de teleatendente específico para pessoas com deficiência, conforme edital de concurso público nº 001/2012 (peça processual nº 003).

As admissões objeto do presente processo foram efetivadas entre 06/08/2012 e 10/08/2012, tendo o processo sido protocolado em 27/08/2012 (peça processual nº 002), respeitando o prazo normativo.

Em apenso, o processo nº 644307/12, protocolado em 24/09/2012, referente a admissões efetuadas entre 04/09/2012 e 12/09/2012; o processo nº 863033/12, protocolado em 27/12/2012, referente a admissões efetuadas em 12/12/2012 e 13/12/2012; o processo nº 90305/13, protocolado em 20/12/2013, referente a admissões efetuadas em 09/12/2013; o processo nº 96269/13, protocolado em 26/02/2013, referente a admissões efetuadas em 04/02/2012 e 05/02/2012; o processo nº 336215/13, protocolado em 23/05/2013, referente a admissões efetuadas em 06/05/2013 e 07/05/2013; o processo nº 170350/13, protocolado em 25/03/2013, referente a admissões efetuadas entre 04/03/2013 e 06/03/2013; o processo nº 494574/14, protocolado em 28/05/2014, referente a uma admissão efetuada em 20/05/2014; e o processo nº 594919/14, protocolado em 30/06/2014, referente a admissões efetuadas em 02/06/2014, tendo toda a documentação sido encaminhada dentro do prazo regimental.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, à época Diretoria de Contas Estaduais (Informação nº 3170/12 - peça processual nº 023), informa que a documentação apresentada está de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 008/2006, que as admissões respeitaram o prazo de validade do concurso e a ordem de classificação.

A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4095/13 - peça processual nº 024) registra a regularidade do edital que rege o concurso e da contratação da banca examinadora.

Entretanto, entende que a realização de processo seletivo visando exclusivamente a contratação de portadores de deficiência fere o princípio da isonomia. Aponta ainda que não ser possível aferir a observância da ordem classificatória, na medida em que ainda não há parecer conclusivo acerca da admissão de alguns candidatos, e que não consta toda a documentação necessária à análise do presente processo, face ao exposto, manifesta-se pela negativa de registro das admissões em apreço com a prévia concessão de contraditório.

É determinada a realização de diligência por meio do Despacho nº 1219/13 (peça processual nº 025).

Expirado o prazo sem manifestação da origem (certidão de decurso de prazo nº 4215/13 - peça processual nº 028), a extinta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 7645/16 - peça processual nº 033) opina pela realização de derradeira diligência.

Considerando que o prazo para cumprimento da diligência determinada havia expirado a três anos, foi indeferida a solicitação da unidade técnica, nos termos do Despacho nº 2305/16 (peça processual nº 034).

Face à omissão da Companhia Paranaense de Energia, a COFAP (Parecer nº 7583/16 - peça processual nº 035) se manifesta pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005[1], e pela expedição de determinação para que a entidade se manifeste acerca do teor do Parecer nº 4095/13 - DIJUR (peça processual nº 024), sob pena de indeferimento de certidão liberatória. Subsidiariamente, manifesta-se pela negativa de registro da presente admissão de pessoal.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 12201/16 - peça processual nº 036), entende que não houve desrespeito à impessoalidade, na medida em que a contratação exclusiva de portador de deficiência se deu para atender ao art. 93 da Lei Estadual nº 8.213, de 24/07/1991[2] - segundo o qual a empresa com mil e um empregados ou mais está obrigada a preencher 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência -, sendo que no quadro da carreira de profissional de nível médio da COPEL constam 4.877 (quatro mil e oitocentos e setenta e sete) empregos públicos.

Quanto à documentação não juntada (ato designando a comissão de concurso público e indicação da qualificação profissional de seus membros; declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos; justificativa para abertura do concurso público e autorização; e Quadro de Empregos da Companhia aprovados pelo seu Conselho de Administração), o representante do Parquet especializado aduz que a PUC - Pontifícia Universidade Católica, banca responsável pelo certame, é reconhecida pela seriedade na condução de concursos públicos e que não foi noticiada irregularidade pela Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da COPEL. Ao final, opina pelo registro das admissões em apreço.

É determinada a realização de diligência por meio do Despacho nº 378/18 (peça processual nº 045).

Por meio da petição intermediária nº 482570/18 (peças processuais nº 050 a 052), a COPEL solicita a prorrogação de prazo, a qual é concedida nos termos do Despacho nº 819/18 (peça processual nº 055).

Em que pese a dilação de prazo concedida, a entidade de origem deixa transcorrer o prazo sem juntar novos documentos (certidão de decurso de prazo nº 1105/18 - peça processual nº 059).

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer nº 1098/18 - peça processual nº 060) reitera a ausência de documentos necessários à análise do presente. Ressalta ainda que a COPEL foi intimada diversas vezes, permanecendo inerte. Pelo exposto se manifesta pela negativa de registro da admissão de pessoal em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 306/18 - peça processual nº 061), registra que, após manifestação do MPJTCPR pelo registro das admissões em análise, foi determinada a realização de diligência.

Como esta não foi atendida pela COPEL - a quem foi dada mais de uma oportunidade de manifestação - e considerando o parecer conclusivo da unidade técnica, a representante do Parquet especializado retifica o seu posicionamento anterior, opinando pela negativa de registro das admissões do concurso público em apreço. PROPOSTA DE DECISÃO[3]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a

competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

A unidade técnica aponta como irregularidades a realização de concurso público dirigida exclusivamente a portadores de deficiência física, ofendendo o princípio da impessoalidade, e a ausência dos seguintes documentos: ato designando a comissão de concurso público e indicação da qualificação profissional de seus membros; declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos; justificativa para abertura do concurso público e autorização; quadro de empregos da companhia aprovados pelo seu Conselho de Administração.

Também aduz que não é possível a comprovação do cumprimento da ordem classificatória, pois as admissões dos classificados nas 5ª, 17ª, 30ª e 41ª posições estariam sob análise e, considerando a omissão da Companhia Paranaense de Energia - COPEL em atender às diligências determinadas, entende pela impossibilidade de registro das admissões em apreço.

Acerca da ordem classificatória, noto que as admissões dos candidatos acima referidas estavam sob análise de comissão formada por médicos e profissionais da área para verificação da compatibilidade, com as atribuições do cargo, da aptidão física e da deficiência dos candidatos, nos termos do edital que rege o certame, e que as mesmas já foram efetuadas, conforme relação de admitidos da peça processual nº 003 do processo nº 594919/14.

Assiste razão à unidade técnica, entretanto, quanto as demais irregularidades verificadas. A ausência dos documentos indicados impede uma adequada análise do concurso público objeto dos presentes autos, bem como a realização de concurso público exclusivo para candidatos portadores de deficiência é de duvidosa validade. A este respeito, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que - em concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos - a reserva de vagas para candidatos deficientes deve obedecer ao limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a ofertadas, conforme art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3298, de 20/12/1999[5] (que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989, sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), e do art. 5º, §2º, da Lei Federal nº 8112/90[6].

Ressalto que o dispositivo legal supracitado foi revogado pelo Decreto nº 9.508, de 24/09/2018. Mantendo-se, na norma revogadora, o mínimo de cinco por cento para a exigência de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais.

Destaco decisão do STJ proferida no AgInt nos EDCI no AREsp 535065/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 18/10/2017:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. QUANTITATIVO. LIMITE MÁXIMO DE 20% PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ARREDONDAMENTO ALÉM DO LIMITE LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de ser incabível qualquer arredondamento de frações de vagas previstas em concurso público para preenchimento por candidatos portadores de deficiência em desacordo com o limite máximo de 20% previsto em lei. Precedentes: AgRg no REsp 1137619/RJ, Quinta Turma, Rel. Ministra Regina Helena Costa, DJe 19/11/2013; AgRg no REsp 1353071/CE, Segunda Turma, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 18/03/2013.

2. Agravo interno não provido.

Também, o RMS 36359/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 05/12/2012:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. RESERVA DE VAGAS. LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 37, §§1º E 2º, DO DECRETO 3.298/99 E NO ART. 5º, §2º, DA LEI 8.112/90. PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DAS VAGAS. NÚMERO FRACIONADO. ARREDONDAMENTO PARA O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUBSEQUENTE. OBSERVÂNCIA DO LIMITE MÁXIMO DE 20% DAS VAGAS OFERECIDAS.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado com o objetivo de obter nomeação e posse em razão de aprovação em primeiro lugar como Portador de Necessidades Especiais (PNE) no concurso para provimento do cargo de Analista Judiciário, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná.

2. A partir da análise do art. 37, §§ 1º e 2º, do Decreto 3298/99 e do art. 5º, §2º, da Lei nº 8112/90, conclui-se que deverá ser reservado, no mínimo, 5% das vagas ofertadas em concurso público aos portadores de necessidades especiais e, caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite

máximo de 20% das vagas ofertadas.

3. O edital do certame estabeleceu reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade do concurso, destinando a 10ª, a 30ª, a 50ª vagas e assim sucessivamente aos Portadores de Necessidades Especiais. Assim, a nomeação do candidato portador de deficiência após nove nomeações da classificação geral obedece os limites legalmente previstos (máximo de 20% e mínimo de 5%), motivo pelo qual não vislumbro qualquer ilegalidade no critério estabelecido pelo edital. É que destinando-se a 10ª vaga ao recorrente, estaria sendo reservada 10% do número de vagas aos portadores de necessidades especiais.

4. Ressalta-se que, caso se entendesse que todas as frações deveriam ser arredondadas "para cima", a cada vaga disponibilizada à ampla concorrência, outra deveria ser reservada aos portadores de necessidades especiais, o que afrontaria o princípio da igualdade, norteador de todos os concursos públicos. 5. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, buscando garantir a regra do arredondamento, decidiu que as frações mencionadas no art. 37, § 2º, do Decreto 3.298/99 deverão ser arredondadas para o primeiro número subsequente, desde que respeitado limite máximo de 20% das vagas oferecidas no certame (art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/90).

6. Recurso ordinário não provido. (sem grifo no original)

No mesmo sentido o STF:

Mandado de segurança. 2. Direito administrativo. 3. Concurso público. MPU. Candidata portadora de deficiência. Cargo de Técnico de Saúde/Consultório Dentário. 4. Reserva de vagas. Limites estabelecidos no Decreto 3.298/99 e na Lei 8.112/90. Percentual mínimo de 5% das vagas. Número fracionado. Arredondamento para primeiro número inteiro subsequente. Observância do limite máximo de 20% das vagas oferecidas. 5. Segurança concedida. (MS 30.861/DF, Segunda Turma, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe 08/06/2012).

Observe que os referidos julgados impõem o respeito ao limite máximo de 20% (vinte por cento) mesmo em detrimento do que prevê o art. 37, § 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99[7], preservando-se a isonomia própria dos concursos públicos. Neste sentido, é elucidativa a decisão proferida nos autos do MS 26.310/DF:

CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS - TRATAMENTO IGUALITÁRIO. A regra é a participação dos candidatos, no concurso público, em igualdade de condições. "CONCURSO PÚBLICO – RESERVA DE VAGAS – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – DISCIPLINA E VIABILIDADE. Por encerrar exceção, a reserva de vagas para portadores de deficiência faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as porcentagens mínima e máxima previstas (MS 26.310, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, DJe 31.10.2007).

Em seu voto, esclarece o relator que:

"Há de se conferir ao texto constitucional interpretação a preservar a premissa de que a regra geral é o tratamento igualitário, consubstanciando exceção a separação de vagas para um certo segmento. A eficácia do que versado no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal pressupõe campo próprio a ter-se, com a incidência do percentual concernente à reserva para portadores de deficiência sobre cargos e empregos públicos previstos em lei, resultado a desaguar em certo número de vagas, e isso não ocorre quando existentes apenas duas. Daí concluir pela improcedência do inconformismo retratado na inicial, razão pela qual indefiro a ordem"

Como se vê, a impessoalidade – aqui como uma garantia à isonomia – é a regra quando da realização de concursos públicos, sendo um princípio norteador destes. Não é dado, portanto, ao administrador público afastar-se desta sem os devidos limites, ainda que para cumprimento de norma legal, sob pena de esvaziar

No presente caso, a Companhia Paranaense de Energia realizou concursos público destinando 100% (cem por cento) das vagas ofertada aos portadores de necessidades especiais, em flagrante desrespeito ao limite de 20% (vinte por cento) aceito pela jurisprudência dos tribunais superiores. Nota-se que, em verdade, a COPEL transformou a exceção em regra, quase que esvaziando a própria exigência de realização de concursos públicos insculpida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal[8], considerando esta como uma garantia de acesso a cargo ou emprego público em condições de igualdade.

Na linha do exposto, não afasta a irregularidade o fato da referida restrição estar fundamentada no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91[9], que prevê a reserva de um percentual mínimo de vagas para os portadores de deficiência nas empresas com mais de cem empregados. Posto que a referida norma não se sobrepõe aos princípios constitucionais da impessoalidade, da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas. Este expresso no art. 37, inciso I, da Constituição Federal[10].

Releva ressaltar que, chamada a se manifestar nos autos no ano de 2013 (Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 5700/13 – peça processual nº 026) e novamente neste ano (Certidão de Comunicação Processual Eletrônica nº 2331/18 – peça processual nº 046), a COPEL se manifestou nos autos apenas para solicitar prorrogação de prazo. Não apresentou, portanto, quaisquer justificativas ou novos documentos, conforme Certidões de Decurso de Prazo nº 4215/13 e 1105/18 (peças processuais nº 028 e 059).

Considerando a ausência de manifestação da COPEL no presente e a fim de não prejudicar os admitidos, proponho que este Colegiado decida pelo sobrestamento dos autos na CGE até que seja enviado a este Tribunal, no prazo legal, tomada de contas especial a ser instaurada e conduzida pela auditoria interna da Companhia Paranaense de Energia, para que sejam apuradas responsabilidades e eventual dano ao erário decorrente das irregularidades descritas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Determinar o sobrestamento dos autos na CGE até que seja enviado a este Tribunal, no prazo legal, tomada de contas especial a ser instaurada e conduzida pela auditoria interna da Companhia Paranaense de Energia, para que sejam apuradas responsabilidades e eventual dano ao erário decorrente das irregularidades descritas. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.....5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

3. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

4. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) objeto(s) pretendido(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador. (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018)

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida. (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018)

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018)

6. 2º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

7. § 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018)

8. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

9. Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção.

10. I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PROCESSO Nº: 268781/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

INTERTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: JOÃO LUIZ MONTEIRO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3186/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Wenceslau Braz. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa administrativa por atraso.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. João Luiz Monteiro, referente ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Wenceslau Braz, exercício de 2017. A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1564/18 – peça processual nº 011) em primeira análise apurou: 1) ausência de encaminhamento do balanço patrimonial (art. 89 e art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64[1]) e 2) entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 17 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do

mês de janeiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 24 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 04 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 03 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de dezembro/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 770/18 (peça processual nº 012) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação do responsável, para apresentar defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O Sr. João Luiz Monteiro (petição intermediária nº 624197/18 (peças processuais nº 017 a 020) apresentou documentos e justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3921/18 – peça processual nº 021) aduz que foi regularizada a ausência de encaminhamento do balanço patrimonial, haja vista o encaminhamento de novo balanço patrimonial devidamente publicado.

A unidade técnica concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. João Luiz Monteiro, em face de cada atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 727/18 – peça processual nº 022), discordou da indicação de ressalva em relação ao atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM e opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo de aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

No que tange aos atrasos nas remessas dos dados do sistema SIM-AM, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica[3]). Entretanto, em face do princípio da colegialidade, adoto a jurisprudência dominante desta Câmara, no sentido de que o atraso deve representar ressalva às contas.

Quanto à aplicação de multa administrativa por atraso, a Uniformização de jurisprudência nº 10 previu expressamente sua aplicação, conforme voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Herwig (Acórdão nº 1.582/08 – Pleno, Sessão de 30/10/2008, publicado em 09/01/2009):

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluiu que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

Entretanto, ambas as Câmaras deste Tribunal têm adotado a postura de afastar a aplicação dessa multa, o que me faz inclinar pela sua inaplicabilidade, em face dessa nova postura jurisprudencial, embora haja a flagrante desobediência à uniformização retrocitada que, a meu sentir, passados praticamente 10 anos de sua publicação, mereça revisão. Nestes autos, também adoto o entendimento majoritário, conforme o princípio da colegialidade, pela aplicação de uma única multa em face dos atrasos alhures apontados.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado:

1) com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. João Luiz Monteiro, referentes ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Wenceslau Braz, exercício de 2017; e

2) aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] ao Sr. João Luiz Monteiro, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 17 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 24 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 04 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 03 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de dezembro/2017).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I – Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. João Luiz Monteiro, referentes ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Wenceslau Braz, exercício de 2017; II - aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5] ao Sr. João Luiz Monteiro, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 17 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 30 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 07 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 24 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 04 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 03 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de dezembro/2017).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

(...)

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 288235/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: ANGELO RAFAEL FELÍCIO, MARCIO CESAR DE ANDRADE, REGINALDO MARIANO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3187/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa administrativa por atraso.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Reginaldo Mariano (período de 01/01/2017 a 31/01/2017), do Sr. Marcio Cesar de Andrade (período de 01/02/2017 a 22/08/2017) e do Sr. Angelo Rafael Felício (período de 23/08/2017 a 31/12/2017), referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 687/18 – peça processual nº 018) em primeira análise apurou entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 23 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 46 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017 e atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 572/18 (peça processual nº 019) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação e citação dos responsáveis para apresentarem defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O Sr. Angelo Rafael Felício (petição intermediária nº 474373/18 – peças processuais nº 025 e 026) e o Sr. Reginaldo Mariano (petição intermediária nº 664776/18 – peças processuais nº 033 e 034) apresentaram justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3956/18 – peça processual nº 035) concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Marcio Cesar de Andrade, em face do atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM referente ao mês de junho, e ao Sr. Angelo Rafael Felício, em face dos demais atrasos.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 728/18 – peça processual nº 036), discordou da indicação de ressalva em relação ao atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM e opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo de aplicação das multas sugeridas pela unidade técnica.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

No que tange aos atrasos nas remessas dos dados do sistema SIM-AM, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica[2]). Entretanto, em face do princípio da colegialidade, adoto a jurisprudência dominante desta Câmara, no sentido de que o atraso deve representar ressalva às contas.

Quanto à aplicação de multa administrativa por atraso, a Uniformização de jurisprudência nº 10 previu expressamente sua aplicação, conforme voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Herwig (Acórdão nº 1.582/08 – Pleno, Sessão de 30/10/2008, publicado em 09/01/2009):

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluiu que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação

dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva. Entretanto, ambas as Câmaras deste Tribunal têm adotado a postura de afastar a aplicação dessa multa, o que me faz inclinar pela sua inaplicabilidade, em face dessa nova postura jurisprudencial, embora haja a flagrante desobediência à uniformização retrocitada que, a meu sentir, passaram praticamente 10 anos de sua publicação, mereça revisão. Nestes autos, também adoto o entendimento majoritário, conforme o princípio da colegialidade, pela aplicação de uma única multa em face dos atrasos alhures apontados.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado:

1) com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares as contas do Sr. Reginaldo Mariano (período de 01/01/2017 a 31/01/2017), referentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, exercício de 2017, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno);

2) com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Marcio Cesar de Andrade (período de 01/02/2017 a 22/08/2017) e do Sr. Angelo Rafael Felício (período de 23/08/2017 a 31/12/2017), referentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, exercício de 2017; e

3) aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3] ao Sr. Angelo Rafael Felício, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 46 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017 e atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do Sr. Reginaldo Mariano (período de 01/01/2017 a 31/01/2017), com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, referentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, exercício de 2017, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno);

II- julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marcio Cesar de Andrade (período de 01/02/2017 a 22/08/2017) e do Sr. Angelo Rafael Felício (período de 23/08/2017 a 31/12/2017), com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, referentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, exercício de 2017;

III- aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] ao Sr. Angelo Rafael Felício, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 46 dias na apresentação dos dados do mês de agosto/2017 e atraso de 21 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 297919/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, SIDNEI GONCALVES DE FREITAS

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 3188/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa administrativa por atraso afastada.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Rafael Henrique da Silva (período de 01/01/2017 a 31/10/2017) e do Sr. Sidnei Gonçalves de Freitas (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referente ao Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 821/18 – peça processual nº 009) em primeira análise apuro: 1) divergência entre os saldos do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados por meio do sistema SIM-AM (art. 89 e art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64[1]) e 2) entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 29 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 29 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017 e atraso de 06 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 569/18 (peça processual nº 010) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação e citação dos responsáveis, para apresentarem defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O Sr. Sidnei Gonçalves de Freitas (petição intermediária nº 484875/18 (peças processuais nº 020 e 021) requereu prorrogação de prazo para apresentação de contraditório que foi deferida por meio do Despacho nº 823/18 (peça processual nº 023) e após, apresentou documentos e justificativas (petição intermediária nº 548741/18 (peças processuais nº 026 a 032)).

O Sr. Rafael Henrique da Silva foi citado por meio do Ofício nº 2643/18 (peça processual nº 018) e não apresentou contraditório (Certidão de decurso de prazo nº 1214/18 – peça processual nº 033).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3868/18 – peça processual nº 034) aduz que foi regularizada a divergência entre os saldos do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados por meio do sistema SIM-AM, haja vista o encaminhamento de novo balanço patrimonial devidamente publicado.

A unidade técnica concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Rafael Henrique da Silva, em face de cada atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 738/18 – peça processual nº 034), propugnou pela regularidade com ressalva das contas, com a aplicação da multa cabível em face do atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Com a devida vênia, entendo diversamente os pareceres antecedentes.

Notando que tange aos atrasos nas remessas dos dados do sistema SIM-AM, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica[3]). Entretanto, em face do princípio da colegialidade, adoto a jurisprudência dominante desta Câmara, no sentido de que o atraso deve representar ressalva às contas.

Quanto à aplicação de multa administrativa por atraso, a Uniformização de jurisprudência nº 10 previu expressamente sua aplicação, conforme voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Herwig (Acórdão nº 1.582/08 – Pleno, Sessão de 30/10/2008, publicado em 09/01/2009):

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

Entretanto, ambas as Câmaras deste Tribunal têm adotado a postura de afastar a aplicação dessa multa, o que me faz inclinar pela sua inaplicabilidade, em face dessa nova postura jurisprudencial, embora haja a flagrante desobediência à uniformização retrocitada que, a meu sentir, passaram praticamente 10 anos de sua publicação, mereça revisão. Assim, nestes autos, proponho que o atraso verificado não seja sancionado pela multa administrativa prevista no art. 87 da Lei Orgânica.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Rafael Henrique da Silva (período de 01/01/2017 a 31/10/2017) e do Sr. Sidnei Gonçalves de Freitas (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referentes ao Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, exercício de 2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

Julgar conforme, art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Rafael Henrique da Silva (período de 01/01/2017 a 31/10/2017) e do Sr. Sidnei Gonçalves de Freitas (período de 01/11/2017 a 31/12/2017), referentes ao Serviço Hospitalar e de Saúde de Francisco Alves, exercício de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

(...)

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 301410/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA,
ROBERTO YOUTI KANETA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
ACÓRDÃO Nº 3189/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Exercício de 2017. Regularidade com ressalva das contas. Aplicação de multa administrativa por atraso.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Roberto Youiti Kaneta, referente à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 1512/18 – peça processual nº 009) em primeira análise apurou: 1) divergência entre os saldos do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados por meio do sistema SIM-AM (art. 89 e art. 105, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64[1]) e 2) entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso (atraso de 31 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 56 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 42 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 61 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 33 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 40 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 15 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 01 dia na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 20 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017) (Instruções Normativas nº 115/16 e 129/17 TCE/PR).

Por meio do Despacho nº 763/18 (peça processual nº 010) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para citação do responsável, para apresentar defesa das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

O Sr. Roberto Youiti Kaneta (petição intermediária nº 681964/18 (peças processuais nº 016 a 019) apresentou documentos e justificativas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 3988/18 – peça processual nº 022) aduz que foi regularizada a divergência entre os saldos do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e os dados enviados por meio do sistema SIM-AM, haja vista o encaminhamento de novo balanço patrimonial devidamente publicado.

A unidade técnica concluiu que pode ser convertida em ressalva às contas a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

Ao final, a CGM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Roberto Youiti Kaneta, em face de cada atraso na remessa mensal dos dados do sistema SIM-AM.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 451/18 – peça processual nº 024), discordou da indicação de ressalva em relação ao atraso no envio dos dados do sistema SIM-AM e opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo de aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

No que tange aos atrasos nas remessas dos dados do sistema SIM-AM, a meu ver, as contas estão plenamente regulares nesse item, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica[3]). Entretanto, em face do princípio da colegialidade, adoto a jurisprudência dominante desta Câmara, no sentido de que o atraso deve representar ressalva às contas.

Quanto à aplicação de multa administrativa por atraso, a Uniformização de jurisprudência nº 10 previu expressamente sua aplicação, conforme voto vencedor do Exmº Sr. Conselheiro Heinz Herwig (Acórdão nº 1.582/08 – Pleno, Sessão de 30/10/2008, publicado em 09/01/2009):

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos debruçando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

Entretanto, ambas as Câmaras deste Tribunal têm adotado a postura de afastar a aplicação dessa multa, o que me faz inclinar pela sua inaplicabilidade, em face dessa nova postura jurisprudencial, embora haja a flagrante desobediência à uniformização retrocitada que, a meu sentir, passados praticamente 10 anos de sua publicação, mereça revisão. Nestes autos, também adoto o entendimento majoritário, conforme o princípio da colegialidade, pela aplicação de uma única multa em face dos atrasos alhures apontados.

Face ao exposto, proponho que este Colegiado:

1) com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Roberto Youiti Kaneta, referentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2017; e

2) aplique a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] ao Sr. Roberto Youiti Kaneta, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 31 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 56 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 42 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 61 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 33 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 40 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 15 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 01 dia na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 20 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

I – Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Roberto Youiti Kaneta, referentes à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2017;

II – aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5] ao Sr. Roberto Youiti Kaneta, pelo atraso na entrega dos dados do sistema SIM-AM (atraso de 31 dias na apresentação dos dados de abertura do exercício de 2017, atraso de 56 dias na apresentação dos dados do mês de janeiro/2017, atraso de 42 dias na apresentação dos dados do mês de fevereiro/2017, atraso de 61 dias na apresentação dos dados do mês de março/2017, atraso de 33 dias na apresentação dos dados do mês de abril/2017, atraso de 40 dias na apresentação dos dados do mês de maio/2017, atraso de 15 dias na apresentação dos dados do mês de junho/2017, atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de julho/2017, atraso de 01 dia na apresentação dos dados do mês de agosto/2017, atraso de 20 dias na apresentação dos dados do mês de setembro/2017 e atraso de 13 dias na apresentação dos dados do mês de outubro/2017).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

(...)

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

PROCESSO Nº: 195792/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 348/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Prefeito do Município de Cafeara, exercício de 2017. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e aplicação de multa. Parecer do MPC pela regularidade e aplicação de multa. Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cafeara, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Oscimar José Sperandio.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 3570/2018 (peça 24), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	19/05/2017	17
Abril	2017	30/06/2017	15/08/2017	46
Maior	2017	30/06/2017	18/08/2017	49
Junho	2017	31/07/2017	23/08/2017	23
Agosto	2017	02/10/2017	17/11/2017	46
Setembro	2017	31/10/2017	21/11/2017	21

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 379/18-1SubPG (peça 26), de lavra do Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, opinou pela regularidade das contas sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, em que pese o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, quanto a regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2017, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Quanto aos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, entendo que as justificativas apresentadas (peças 20 a 23) são plausíveis, no sentido que não houve omissão do gestor responsável pelo Município de Cafeara.

Assim, diante da ausência de irregularidade e/ou impropriedade relevante nos autos em tela, considerando ainda as justificativas apresentadas pelo gestor, a opinião do

Parquet de Contas, deixo de aplicar a sanção sugerida pela unidade técnica, notadamente pelo fato de haver nesse sentido inúmeros precedentes deste Tribunal de Contas, homenageando, assim, os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, estabilidade das decisões e proteção da confiança.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Cafeara, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Oscimar José Sperandio, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Nestes termos, DETERMINO a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Cafeara, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE das Contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Cafeara, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Oscimar José Sperandio, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Cafeara, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para as devidas anotações, e, ainda, posteriormente, encerre-se e arquivem-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 203728/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: DILMAR TURMINA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 349/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, exercício de 2017. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e multa e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e afastamento da multa. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2017, apresentada pelo Sr. Dilmar Turmina.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3306/18 (peça 35), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa, considerando que houve entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso.

Mês Ano Data Limite Data Envio Dias de Atraso

Junho 2017 31/07/2017 03/08/2017 3

Agosto 2017 02/10/2017 18/10/2017 16

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 729/18-5PC, opinou pela regularidade das contas com ressalva com afastamento da aplicação de multa ao gestor.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos, em que pese os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, considero Regular a presente Prestação de Contas do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Apesar da entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso, conforme jurisprudência dominante desta 1ª Câmara, afasto a multa e a ressalva pretendida neste item, por se tratar de apenas 2 (dois) atrasos e de proporções ínfimas, com base no Princípio da Razoabilidade.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Dilmar Turmina, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Nestes termos, DETERMINO a remessa destes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme o art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cruzeiro do Iguaçu, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Dilmar Turmina, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - DETERMINAR a remessa destes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para a comunicação do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme o art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 210384/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: JAMISON DONIZETE DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 350/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sertaneja, exercício 2017. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e sugestão de multa. Parecer do MPC pela regularidade com aplicação de multa. Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sertaneja, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Jamison Donizete da Silva. Em manifestação última, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3813/18 (peça 46), manifestou-se pela regularidade das contas em tela, com ressalva e aplicação de multa em razão dos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso	Responsável
Janeiro	2017	02/05/2017	31/05/2017	29	JAMISON DONIZETE DA SILVA
Fevereiro	2017	31/05/2017	08/06/2017	8	
Março	2017	31/05/2017	25/06/2017	25	
Abril	2017	30/06/2017	12/07/2017	12	
Maior	2017	30/06/2017	27/07/2017	27	
Junho	2017	31/07/2017	08/08/2017	8	

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou opinativo pela regularidade com aplicação de multa consoante o Parecer nº 692/18-4PC (peça 47).

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise do presente feito, em que pese o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, acompanho o entendimento do Ministério Público de Contas, quanto a regularidade das contas relativas ao exercício de 2017, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Quanto aos atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, entendo que as justificativas apresentadas são plausíveis, no sentido que não houve omissão do gestor responsável pelo Município de Sertaneja.

Assim, diante da ausência de irregularidade e/ou impropriedade relevante nos autos em tela, considerando ainda as justificativas apresentadas pelo gestor, à opinião do Parquet de Contas, deixo de aplicar a sanção sugerida pela Unidade Técnica, notadamente pelo fato de haver nesse sentido inúmeros precedentes deste Tribunal de Contas, homenageando, assim, os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, estabilidade das decisões e proteção da confiança.

Cumprir destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

É a fundamentação.

3. VOTO

Por todo o exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sertaneja, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jamison Donizete da Silva, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a remessa destes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Sertaneja, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Sertaneja, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jamison Donizete da Silva, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - DETERMINAR a remessa destes autos ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação do Poder Legislativo do Município de Sertaneja, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 219403/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 351/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mamborê, exercício de 2017. Instrução da CGM pela regularidade com ressalva e multa e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e afastamento da multa. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Mamborê, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ricardo Radomski.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3182/18 (peça 39) opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas em razão de atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Março	2017	31/05/2017	05/06/2017	5
Maio	2017	30/06/2017	21/07/2017	21
Setembro	2017	31/10/2017	08/11/2017	8
Novembro	2017	15/01/2018	08/02/2018	24
Dezembro	2017	28/02/2018	13/03/2018	13

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 695/18-2PC (peça 40) concorda com o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas. Contudo, sugere o afastamento da aplicação da multa por atraso na entrega de dados do SIM-AM.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. A análise inicial da prestação de contas apontou apenas uma irregularidade, qual seja, atrasos na entrega de dados ao SIM-AM conforme demonstrativo acima.

O gestor argumentou que não ocorreram atrasos, e sim a reabertura das remessas enviadas para a correção de dados pretéritos, e que essa reabertura não comprometeu a análise das contas pelo Tribunal, bem como que o Município sempre foi diligente no cumprimento das regras referentes às prestações de contas (peça 38).

Em análise ao contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo interessado não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

Este signatário tem efetuado o afastamento da multa, quando o atraso se revela episódico e ínfimo, fundado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, como o atraso foi ínfimo e decorreu da necessidade de correção de dados, postura desejável ao gestor quando verifica incongruências, proponho a aprovação das contas.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pelo arquivamento de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município Mamborê, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ricardo Radomski, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Mamborê, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno, e após o trânsito em julgado da presente decisão à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município Mamborê, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Ricardo Radomski, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar o encaminhamento do presente processo ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Mamborê, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno, e após o trânsito em julgado da presente decisão à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 239439/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: ALDACIR DOMINGOS PAVAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 352/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas Apresentadas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2017, consoante as Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018 deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Aldacir Domingos Pavan.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3816/18 (peça 38) opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa, em razão dos atrasos na entrega dos dados SIM-AM, entendimento acompanhado do Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 704/18-2PC (peça 39), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. A análise inicial da prestação de contas apontou apenas uma irregularidade, qual seja, atrasos na entrega de dados ao SIM-AM conforme demonstrativo abaixo.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	22/05/2017	20
Fevereiro	2017	31/05/2017	05/06/2017	5
Março	2017	31/05/2017	14/06/2017	14
Maio	2017	30/06/2017	05/07/2017	5

O gestor argumentou que os atrasos, foram pontuais e curtos e que as providências necessárias para que este fato não se repita já foram tomadas, e também que estes atrasos não comprometeram a análise das contas pelo Tribunal, bem como que o Município sempre foi diligente no cumprimento das regras referentes às prestações de contas (peça 31).

Em análise ao contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo interessado não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia ressalva com aplicação de multa administrativa.

Este signatário tem efetuado o afastamento da multa, quando o atraso se revela episódico e ínfimo, fundado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, como o atraso foi ínfimo e as providências necessárias para que os mesmos não se repitam já foram tomadas, postura desejável ao gestor quando verifica incongruências, proponho a aprovação das contas.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Aldacir Domingos Pavan, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Nestes termos, remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Ouro Verde do Oeste, e após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se este expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Aldacir Domingos Pavan, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Ouro Verde do Oeste, e após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquite-se este expediente junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.
Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 259529/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: NILSON ANTONIO FEVERSANI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 353/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2017. Atraso na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Atrasos no SIM-AM. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nilson Antônio Feversani.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3731/18 (peça 48) opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas em razão do atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao 4º bimestre do exercício de 2017 e atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 778/18-5PC (peça 49), concorda com o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas. Contudo, sugere a aplicação da multa por atraso na entrega de dados do SIM-AM e afastamento da multa referente ao atraso na publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Município de Bom Sucesso do Sul, relativa ao exercício de 2017.

O Município publicou com atraso os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, referentes ao 4º bimestre de 2017. Considerando que o

atraso foi de apenas dois dias não configurando prejuízo ao erário e o relatório foi publicado, o item pode ser ressalvado, com afastamento da aplicação da multa, nos termos do Parecer Ministerial.

Ainda, houve atraso no envio dos dados referentes ao SIM-AM, conforme demonstrativo abaixo:

ês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Março	2017	31/05/2017	04/07/2017	34
Abril	2017	30/06/2017	06/07/2017	6
Mai	2017	30/06/2017	11/07/2017	11
Junho	2017	31/07/2017	05/09/2017	36
Julho	2017	31/08/2017	12/09/2017	12
Agosto	2017	02/10/2017	31/10/2017	29
Setembro	2017	31/10/2017	14/11/2017	14
Outubro	2017	30/11/2017	01/12/2017	1
Novembro	2017	15/01/2018	16/01/2018	1

Considerando que os atrasos foram recorrentes, entendo cabível a aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas do Prefeito do Município Bom Sucesso do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nilson Antônio Feversani, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação de 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Nilson Antônio Feversani, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM.

DETERMINO o envio dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com RESSALVA da Prestação de Contas do Prefeito do Município Bom Sucesso do Sul, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Nilson Antônio Feversani, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - aplicar 1 (uma) multa prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Nilson Antônio Feversani, em razão dos atrasos no envio dos dados ao SIM-AM;

III - determinar o envio dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 270115/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 354/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Palotina, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e multa. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Palotina, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jucenir Leandro Stentzler.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3074/18 (peça 23), opinou pela regularidade das contas com ressalva e aplicação de multas em razão de atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	10/05/2017	8
Mai	2017	30/06/2017	13/07/2017	13
Junho	2017	31/07/2017	09/08/2017	9
Agosto	2017	02/10/2017	04/10/2017	2
Setembro	2017	31/10/2017	01/11/2017	1

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 678/18-2PC (peça 24), acompanha o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o art. 225 do Regimento Interno. A análise inicial da prestação de contas apontou apenas uma irregularidade, qual seja, atrasos na entrega de dados ao SIM-AM conforme demonstrativo acima.

O gestor argumentou que os atrasos, foram pontuais e curtos e que as providências necessárias para que este fato não se repita já foram tomadas, e também que estes atrasos não comprometeram a análise das contas pelo Tribunal, bem como que o Município sempre foi diligente no cumprimento das regras referentes às prestações de contas (peça 21).

Em análise ao contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo interessado não teriam o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados, de modo que, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), caberia

ressalva com aplicação de multa administrativa.

Este signatário tem efetuado o afastamento da multa, quando o atraso se revela episódico e infimo, fundado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, como o atraso foi infimo e as providências necessárias para que os mesmos não se repitam já foram tomadas, postura desejável ao gestor quando verifica incongruências, proponho a aprovação das contas.

É a fundamentação.

VOTO

Do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Palotina, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Remeta-se o presente processo ao Gabinete da Presidência (GP) para a comunicação ao Poder Legislativo do Município de Palotina, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Palotina, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Jucenir Leandro Stentzler, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - determinar o encaminhamento do presente processo ao Gabinete da Presidência (GP) para a comunicação ao Poder Legislativo do Município de Palotina, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após o trânsito em julgado da presente decisão, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 292054/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 355/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, exercício de 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas e multas. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e Multas às Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Trevisan.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em manifestação conclusiva, por meio da Instrução nº 3853/18 (peça 23), opinou pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multas em face de:

a) Entrega dos dados do SIM-AM com atraso;

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	18/05/2017	16
Março	2017	31/05/2017	07/06/2017	7
Junho	2017	31/07/2017	21/08/2017	21
Agosto	2017	02/10/2017	31/10/2017	29
Setembro	2017	31/10/2017	07/11/2017	7
Outubro	2017	30/11/2017	05/12/2017	5
Dezembro	2017	28/02/2018	07/03/2018	7

b) Ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;

Mês	Ano	Data Limite	Data Publicação	Dias Atraso
1º bimestre	2017	31/03/2017	20/07/2018	476
2º bimestre	2017	31/05/2017	20/07/2018	425
3º bimestre	2017	31/07/2017	20/07/2018	364
4º bimestre	2017	30/09/2017	20/07/2018	305
5º bimestre	2017	30/11/2017	20/07/2018	243
6º bimestre	2017	31/01/2018	20/07/2018	182

c) Ausência de comprovação da Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do exercício de 2016.

Mês Ano Data Limite Data Publicação Dias Atraso

3º quadrimestre 2016 31/01/2017 20/07/2018 536

1º semestre 2017 31/07/2017 20/07/2018 364

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 921/18-1PC (peça 24), emitido pela douta Procuradora Valéria Borba, acompanha o opinativo da CGM, pela regularidade com ressalvas das presentes contas, com sanções ao gestor.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise do presente feito, verifico que assiste razão a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pela regularidade das contas com ressalva e multa ao gestor, pelas razões a seguir expostas.

As restrições apontadas pela CGM: (i) entrega dos dados do Sistema SIM-AM com atraso, (ii) ausência de comprovação da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e (iii) ausência de comprovação da Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do exercício de 2016/2017, foram devidamente confirmadas, constatando-se que o gestor não cumpriu com determinações deste Tribunal de Contas.

Em análise ao contraditório exercido pelo interessado, a Unidade Técnica asseverou que as justificativas apresentadas pelo interessado não teria o condão de eximir a entidade dos atrasos constatados.

Desta forma, como dito alhures, acato à manifestação da CGM no sentido de ressalvar os itens em apreço, aplicando, contudo, multa administrativa em

consonância com a Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno) deste Tribunal.

É a fundamentação.

3. VOTO

Por todo o exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE com RESSALVAS da Prestação de Contas do Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Trevisan, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções ao Sr. Agnaldo Trevisan:

a) 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos no envio de dados do SIM-AM.

b) 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO.

c) 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, em contrariedade ao disposto nos arts. 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, com o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação das ressalvas, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento dos autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com RESSALVAS da Prestação de Contas do Prefeito do Município de São Manoel do Paraná, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Trevisan, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – aplicar, ao Sr. Agnaldo Trevisan, 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos no envio de dados do SIM-AM;

III – aplicar, ao Sr. Agnaldo Trevisan, 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;

IV – aplicar, ao Sr. Agnaldo Trevisan, 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos atrasos nas Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, em contrariedade ao disposto nos arts. 54 e 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000;

V – determinar o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município de São Manoel do Paraná, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR; com o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para a anotação das ressalvas, e demais anotações necessárias, e após, à Diretoria de Protocolo (DP), para o encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 302840/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 356/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cornélio Procópio, exercício 2017. Instrução da CGM e Parecer do MPC pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas e Aplicação de Multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cornélio Procópio, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Amin José Hannouche.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº 3819/18 (peça 47), opinou pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa, em razão de:

a) Atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e do 3º Bimestre;

Período	Ano	Data Limite	Data Publicação	Dias Atraso
1º Bimestre	2017	31/03/2017	06/04/2017	6
3º Bimestre	2017	31/07/2017	14/08/2017	14

a) Atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre do exercício de 2017;

Período	Ano	Data Limite	Data Publicação	Dias Atraso
1º Semestre	2017	31/07/2017	14/08/2017	14

b) Entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM/AM com atrasos.

Mês	Ano	Data Limite	Data Envio	Dias Atraso
Janeiro	2017	02/05/2017	21/06/2017	50
Fevereiro	2017	31/05/2017	30/06/2017	30
Março	2017	31/05/2017	18/07/2017	48
Abril	2017	30/06/2017	28/07/2017	28
Mai	2017	30/06/2017	03/08/2017	34
Junho	2017	31/07/2017	16/08/2017	16
Julho	2017	31/08/2017	18/09/2017	18
Agosto	2017	02/10/2017	18/10/2017	16
Setembro	2017	31/10/2017	21/11/2017	21
Outubro	2017	30/11/2017	04/12/2017	4
Novembro	2017	15/01/2018	05/02/2018	21
Dezembro	2017	28/02/2018	21/03/2018	21

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer nº 691/18-4PC (Procurador Gabriel Guy Léger, peça 48), opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas desta prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa prevista ao gestor das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas ao pugnam pela aplicação de multa administrativa ao responsável, tendo em vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos, bem quanto às anotações de ressalvas às Contas do Município de Cornélio Procópio, relativas ao exercício financeiro de 2017.

A Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e do 3º Bimestres e a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre do exercício de 2017 ocorreram extemporaneamente, e embora o interessado tenha argumentado que os atrasos nas publicações não ocasionaram prejuízos à entidade, já que as informações foram divulgadas, ressalta-se que fora do prazo limite para o cumprimento destas obrigações, razão pela qual os apontamentos devem constar como ressalvas às presentes contas.

Efetivamente constatou-se que ocorreram atrasos na entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM (conforme demonstrativo acima), portanto, fora dos prazos estabelecidos pelas Instruções Normativas nº 115/2016 e 129/2017, razão pela qual o item deve constar como ressalva às contas.

Do exposto, VOTO pela emissão de PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE com RESSALVAS da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cornélio Procópio, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Amin José Hannouche, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

DETERMINO a aplicação das seguintes sanções ao Sr. Amin José Hannouche:

a) 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos atrasos nas Publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 3º Bimestres de 2017;

b) 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre do exercício de 2017;

c) 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM/AM com atrasos. Por fim, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Cornélio Procópio, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Emitir PARECER PRÉVIO recomendando o julgamento pela REGULARIDADE com RESSALVAS da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Cornélio Procópio, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Amin José Hannouche, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005;

II – aplicar, ao Sr. Amin José Hannouche, 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão dos atrasos nas Publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 3º Bimestres de 2017;

III – aplicar, ao Sr. Amin José Hannouche, 1 (uma) multa, com base no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre do exercício de 2017;

IV – aplicar, ao Sr. Amin José Hannouche, 1 (uma) multa, com base no art. 87, III, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, em face da entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema SIM/AM com atrasos.

II - DETERMINAR a remessa dos presentes autos ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação do Poder Legislativo do Município de Cornélio Procópio, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TCE/PR, e após à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as devidas providências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das Sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das Sessões.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 43 EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo: 168140/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA, PEDRO PAULO ESPOSITO

Processo: 204472/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, ENIO DESSBESEL, SANDRO ROGÉRIO BUSS

Processo: 230317/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: DIRCEU TREVISAN, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO, SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

Processo: 255603/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
Interessado: ALESSANDRO LUIS MAZUR, CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR, SILVIO SEGURO

Processo: 191050/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA
Interessado: ADALBERTO SANCHES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, JOSE ROCHA DO PRADO

Processo: 241740/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, JAIR SAMPAIO DE LIMA, PAULO SERGIO ARIAS

Processo: 264987/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, MAURO JOAO SCHIAVO, MILADY LEILA TRAVA

Processo: 301718/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 281265/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, DALCI VIEIRA BERTI, SILVANO TORTELLI

Processo: 289258/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: AIRTON DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 295649/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ROBERVAL DOS SANTOS

Processo: 300146/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

Processo: 300782/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, CLOVIS VIEIRA VELHO

Processo: 303056/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU, JOSE DA SILVA COSTA

Processo: 303226/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, JOAO CARLOS DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 182100/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: JOSE DONIZETE ISALBERTI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Processo: 201598/18
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCINEI CARLOS THOMAZ, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 237762/18
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Processo: 252362/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 386347/12 Adiado por devolução pós-vista desde 13/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSÉ CARLOS JOBIM, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA SCHNEIDER), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 804770/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF CEI PEDRO DALLABONA, ARILDE FERREIRA PATCZYK, CARLOS ALBERTO RICHA, ELEONORA BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MÁRCIO JOSÉ DZIOBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 937352/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREIA APARECIDA MIKOTA, ASSOCIACAO PAIS PROF. FUNC. ESC. MUN. AYRTON SENNA DA SILVA, CELUZA DE ARAUJO MORAES, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MUNICÍPIO DE CURITIBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 235766/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: APARECIDO MOREIRA DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, IDERCEU IRINEU PEREIRA

Processo: 262305/17
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, CELSO AUGUSTO SANTANA, EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI, LUCIANO DO VALE MOREIRA, ROBERTO PELLISSARI

Processo: 284724/17
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA

Processo: 288908/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, CELESTINO DENARDIN, VALDECIR ANTONIO CAPPELARO

Processo: 289149/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Interessado: ALGACIR MIKALOVSKI (Procurador(es): ANA PAULA WATANABE, AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI), FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, RENE ROBERTO WITEK, VANDERSON LIMA CUBAS

Processo: 296943/17
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ORLANDO PEREZ FRAZATTO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Processo: 298350/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, MARCIO PATERA

Processo: 302625/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, CLOVIS VIEIRA VELHO, VALCEI ILCEU BARBIERI

Processo: 304342/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, PAULO EDSON DOS SANTOS, VANDERLEI VIEIRA MENDES

Processo: 305420/17
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, JOCIMARA ROMEU

Processo: 309085/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
Interessado: AIRTON QUINTINO, CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ

Processo: 209300/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA (Procurador(es): FÁBIO FERREIRA BUENO), LINDOLFO BAZOTI FILHO

Processo: 236995/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA

Processo: 248772/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALTAMIRO SCHEFFER, ANTONIO MEURER, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 249680/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO
Interessado: ADEMAR BELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

Processo: 257615/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, EWERTON BATISTA ADÃO, TIAGO ALBANO MELO

Processo: 259715/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, SILMAR AP. SILVA CAMILO

Processo: 259952/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), MARCOS PAULO GREGIO

Processo: 267777/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, CILSO BENEDITO ESTEFANI

Processo: 271260/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ, MARCIO LEANDRO MENDES

Processo: 280129/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, GABRIEL DA SILVA CADINI

Processo: 284655/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: ADRIANO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA PINTO, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, CELESTINO DENARDIN

Processo: 289029/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

Processo: 293824/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, JOSE OTACILIO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 312604/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 221130/18
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI, MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 233520/18
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Processo: 264085/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 275915/18
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 291813/18
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI, MUNICÍPIO DE DOURADINA

Processo: 294924/17 Adiado por pedido do relator desde 13/11/2018
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), JAIR ROCHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107780/13 Adiado por pedido do relator desde 13/11/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE CLAUDIO POL, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 149520/13 Adiado por pedido do relator desde 13/11/2018
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: AMLTON PAULO DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELDER TEOFILIO DOS SANTOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SOLANGE DE FÁTIMA SILVA CHAFRANSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 314666/17
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUEINIG, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA, MARCELO ELIAS ROQUE, MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL, OLGA MARIA SALOMÃO DO AMARAL E CASTRO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PENSÃO

Processo: 595269/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: EDITE ORTIZ DE MOREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, KARINA ALVES MOREIRA, ODAZIR JOSE DE MOREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 547194/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: GLACI GUIMARÃES PRESTES GOMES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA

FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCÉ BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203710/18
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

Processo: 206280/18
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, REINALDO GOMES RIBEIRETE, ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR

Processo: 223338/18
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, JOSE ANTONIO VERTUAN

Processo: 242057/18
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

AUDITOR THIAGO ALVAREZ PEDROSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 274900/18
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Processo: 284051/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

CONSULTE A QUALQUER MOMENTO, O SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) NA OPÇÃO "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 40, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Vera Lucia Amaro**. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, por motivo justificado, conforme Ofício nº 41/18-GCILB, tendo sido convocado o Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**, para composição do quórum. O Senhor Presidente, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 39, da Sessão do dia 23 de outubro de 2018, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 687848/15, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão** os Processos nºs: 185234/16 (Procedência da tomada de contas extraordinária pela Irregularidade das contas com aplicação de multa), 56968/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 415409/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 423053/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 423088/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 226410/05 (Registro), 204216/17 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 229413/17 (Regular com ressalvas) 262690/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 295688/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 300088/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa), 278744/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa), 284531/18 (Regular com ressalvas), 302610/18 (Regular com ressalvas); da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** os Processos nºs: 775546/16 (Expedição de alerta), 52715/14 (Diligência para inclusão de interessados e aplicação de multa ao gestor), 134701/13 (Regular com ressalvas e recomendações),

386909/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 541494/12 (Registro com recomendações), 244188/17 (Regular), 244862/17 (Regular), 285526/17 (Regular com ressalvas e aplicação de multa); da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** os Processos nºs: 493557/11 (Registro com determinações), 406341/12 (Registro com recomendações), 319350/12 (Registro com determinações), 246931/18 (Regular), 263780/18 (Regular), 279732/18 (Regular), 286224/18 (Regular), 292801/18 (Regular), 294529/18 (Regular); da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso** os Processos nºs: 181848/18 (Regular), 203590/18 (Regular), 269443/18 (Regular com ressalvas), 290043/18 (Regular para o primeiro gestor e Regular com ressalvas e aplicação de multa ao segundo gestor). No relato do processo nº: 406341/12, julgado pelo (Registro com recomendações) da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, relator originário apresentou votou pela (Diligência para manifestação da interessada – voto vencido), o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta de voto divergente do relator pelo (Registro com recomendações - voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. Portanto, o processo foi redistribuído ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** a quem coube a relatoria. **Continuou com vista o Processo nº: 386347/12**, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **adiados** os Processos nºs: 329306/07, 251340/11, 251766/11, 265397/14, 266148/14, 273411/14, 275147/14, 385074/14, 230872/15, 244695/15, 256189/15, 687848/15, 227298/16, 251989/16, 208211/17, 239281/17, 262186/17, 284481/17, 285160/17, 310733/17, 314780/17, 379397/18, 653596/18 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 277387/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 244378/18, 317959/98 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dez minutos, (15h10 min.), do dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 06/11/2018 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Vera Lucia Amaro** e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**. *****



Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 746969/18
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, CRISTIANE DE CONTI MEDINA, LUDOVICO CARNASCIALI DOS SANTOS, ROBERTO MANTOANI, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2187/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade Universidade Estadual de Londrina, da Magnífica Reitora Berenice Quinzani Jordão (10/06/2014 a 10/06/2018), do Magnífico Reitor Sérgio Carlos de Carvalho (11/06/2018 a 09/06/2022) e dos responsáveis pelo Contrato Administrativo nº 002/2018, Ludoviko Carnasciali dos Santos, Cristiane Conti Medina, Roberto Mantoani para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade (peça nº 03), da 6ª Inspeção de Controle Interno, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 5 de novembro de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 105914/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: ADRIELI DE LIMA GONÇALVES, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO
DESPACHO: 2197/18

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada entre o Município de Castro e o PROVOPAR de Castro, instrumentalizada pelo Termo de Convênio nº 15/2011, com vigência entre 01/01/2012 e 31/12/2012, no montante de R\$ 212.451,60 (duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Tanto a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1365/18, quanto o Ministério Público de Contas, consoante o Parecer nº 353/18, manifestaram-se pela regularidade das contas com a expedição de recomendações.

Não obstante a análise dos aspectos formais constante dos autos, observo que importante ponto deixou de ser contemplado nas manifestações instrutivas, qual seja, o próprio objeto do convênio.

Conforme consta do plano de aplicação juntado ao SIT, o montante de R\$ 93.661,60 (noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), seria destinado à aquisição de "Material ou bem do programa para distribuição gratuita".

3	Pessoal e encargos sociais	
3.1	Salários	R\$ 52.000,00
3.2	FGTS	R\$ 4.168,50
3.3	INSS	R\$ 15.340,00
4	Material ou bem do programa para distribuição gratuita	R\$ 93.661,60
TOTAL GERAL		R\$ 212.451,60

A aquisição de bens e produtos para doação à população, caracterizando-se na prática de assistencialismo com recursos públicos, já fora identificada no Processo nº 170150/09, referente à Prestação de Contas de convênio similar firmado entre as partes, com vigência no exercício de 2008.

Após inúmeros recursos, inclusive em sede de Pedido de Rescisão, o referido processo transitou em julgado (Recurso de Revista nº 301414/11), estando atualmente em fase de cumprimento de decisão (Acórdão nº 1879/12 – Pleno), a qual considerou irregular a utilização da parceria para a prática de assistencialismo, por meio da doação de cestas básicas, materiais de construção, cadeiras de rodas, ovos de páscoa, óculos, construção de banheiro na casa de carente, pagamento de exames laboratoriais, andador e acolchoados[1].

Referido acórdão reconheceu o desvio de finalidade na execução do convênio, assim como o seu aparente viés eleitoral, determinando-se a restituição do montante de R\$ 134.701,29 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e um reais e vinte e nove centavos), solidariamente, pelo Prefeito Municipal à época, Moacyr Elias Fadel Junior, e pela então Presidente do PROVOPAR, Michele Nocera Fadel.

No que tange ao presente feito, além da aquisição de produtos para doação ter sido declarada pelas partes no Plano de Aplicação, em análise ao Sistema Integrado de

Transferências - SIT, observo que houve uma série de dispêndios em favor das mesmas empresas cujas despesas no Processo nº 301414/11 tinham como objeto o assistencialismo, como a J. Tureck Artefatos de Cimento Ltda. (R\$ 38.454,83) e a J. C. Fanha e Carneiro Ltda. (R\$ 22.900,00).

Desse modo, em que pese a instrução do feito não tenha adentrado ao mérito quanto a legitimidade de tais despesas (o que poderia levar até mesmo à sua glosa), entendo que há verossimilhança suficiente entre os dois exercícios em análise, de forma a concluir que houve continuidade na inadequação da execução do convênio.

Assim, diante do patente desvio de finalidade, o que pode ensejar no julgamento pela irregularidade da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, com base no art. 16, III, e, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, DETERMINO a intimação dos interessados, quais sejam: o Prefeito Municipal de Castro durante o exercício de 2012 e o Representante Legal do PROVOPAR de Castro durante o exercício de 2012, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo, para as devidas providências.

Após o decurso do prazo para manifestação das partes, havendo ou não resposta, remeta-se à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público de Contas, para análise conclusiva dos autos.

Gabinete, em 6 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

1. Conforme apurou a Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução de nº 3764/09 (fls. 3) – peça 6 do Processo nº 301414/11.

PROCESSO N.º: 110590/01
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO JUVINSKI BUENO, RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC
DESPACHO: 2202/18

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, mediante Informação n.º 3763/18 (peça 343), relata que, diante da extinção da Execução Fiscal nº 2749-09.2006.8.16.0147, assim como perante a postura tomada pelo ex-Prefeito do município de Rio Branco do Sul (Sr. Emerson Santo Stresser), qual seja, determinar, ao final de seu mandato (ano de 2012) a extinção de outras 09 execuções fiscais, a atual gestão municipal, com vistas à obtenção de certidão liberatória, ajuizou Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em face de mencionado do Sr. Emerson Santo Stresser.

Pontua, ainda a Coordenadoria que o município pleiteia o mesmo tratamento dado por esta Casa no Processo 132447/04, nos termos do Despacho nº 191/18-CATBC. Pois bem. De proa, faz-se mister reconhecer o Município de Rio Branco do Sul, sob o comando de seu ex-gestor (Sr. Emerson Santo Stresser) intentou, em desfavor da municipalidade pela qual deveria zelar, rescindir nove execuções fiscais.

Por outro lado, vê-se que a atual gestão vem evitando esforços no sentido de sanar, minimamente, os prejuízos e irregularidades perpetrados durante o mandato do Sr. Emerson.

Pelo exposto, tenho que se afigura razoável: (i) entender, in casu, aplicável o previsto no artigo 93, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, bem como, como consequência, (ii) possível a concessão de certidão liberatória sob condição resolutiva.

Retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções para os registros e providências pertinentes.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 446612/18
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: JAIR LUIZ SCHEID FILHO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
DESPACHO: 2203/18

Trata-se de denúncia formulada pelo cidadão Sr. Vanduir Luiz Bortolini em face do (i) Sr. Alcenir Rimoldi, atual Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul; da (ii) Sra. Lucinda Ribeiro de L. Rosa, gestora anterior; (iii) e da Sra. Ines Pazzolini, Secretária Municipal de Educação de mencionado município, mediante a qual relata fatos que apontam para possíveis irregularidades (afronta aos princípios da publicidade e da imparcialidade) na condução do processo que visava a distribuição de aulas entre os Professores da Rede Municipal de Ensino.

Em manifestação anterior (Despacho nº 1879/18 – peça 28), este subscritor encaminhou o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para elaboração de instrução preliminar, tendo em vista as justificativas trazidas pela Sra. Lucinda (peças 22-24).

Ato contínuo, sobreveio aos autos parecer da unidade técnica (Parecer nº 1840/18 – peça 29) pela intimação do município para que se manifeste a respeito do processo nº 44257-9/18 (apenso à presente Denúncia), bem como apresente informações a respeito da possível preterição na distribuição das aulas em relação ao Sr. Eder Rodrigo Berto.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar o (i) Sr. Alcenir Rimoldi, atual Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul; da (ii) Sra. Lucinda Ribeiro de L. Rosa, gestora anterior; (iii) e da Sra. Ines Pazzolini, Secretária Municipal de Educação, para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 1840/18 – peça 29).

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

TAS Relator

PROCESSO N.º: 31534/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALMIR LEMOS, EDUARDO RODRIGUEZ MELO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: EDSON ROSEMAR DA SILVA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

DESPACHO: 2204/18

Diante de nova representação formulada pela TRANSRESIDUOS TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA., com vistas a evitar eventual pedido futuro de nulidade, afigura-se salutar reabrir contraditório ao Município de Araucária.

Por oportuno, frise-se que nos autos nº 209742/18 (apenso ao presente feito por determinação do Despacho nº 779/18) a TRANSRESIDUOS buscava suspender o procedimento de dispensa de licitação levado a cabo pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de referida municipalidade.

Desta feita, a empresa, nos autos nº 71198-7/18 (também apenso à representação em tela, em atenção ao Despacho nº 2158/18) impugna a condução e a reabertura da Concorrência Pública nº 001/2017 (processo licitatório nº 0620/2017), com ênfase em alegada irregularidades existentes na planilha de custo da proposta de preço da licitante SABIÁ ECOLÓGICO Transporte de Lixo Ecológico.

Neste sentido, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, assim como do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que, num prazo máximo de 15 dias[1], apresentem resposta às alegações constantes no processo nº 71198-7/18, apenso ao presente protocolado.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

TAS Relator

1. Art. 35, inc. II, 'a', da Lei Complementar n. 113/05

PROCESSO N.º: 72460/18

ORIGEM: COPEL BRISA POTIGUAR S.A

INTERESSADO: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., VENTOS DE SANTO URIEL S.A.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

DESPACHO: 2205/18

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária originária de Comunicação de Irregularidade promovida pela 2ª Inspeção de Controle Externo, Superintendida pelo ilustre Conselheiro Artação de Mattos Leão, dando conta de irregularidades ocorridas no âmbito da COPEL BRISA POTIGUAR e das Sociedades de Propósito Específico – SPEs a ela vinculadas, NOVA ASA BRANCA I; NOVA ASA BRANCA II; NOVA ASA BRANCA III; NOVA EURUS IV; SANTA MARIA; SANTA HELENA; VENTOS DE SANTO URIEL, no ano de 2015, mas com efeitos nos exercícios seguintes, referente a atos e procedimentos em desconformidade com o ordenamento jurídico, mais precisamente em relação aos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores Alstom ECO 122, celebrados por referidas entidades, originalmente com a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., tendo sido, ao final, apontado como responsáveis os Srs. DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Diretor Presidente até 18/10/2016) e PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Diretor Presidente a partir de 19/10/2016).

Cotejando a Instrução nº 84/18 da 2ª Inspeção de Controle Externo, constata-se um fato novo que, em juízo de cognição sumária, implicaria novos prejuízos a serem suportados pelas entidades supramencionadas em virtude de condutas perpetradas pelos gestores.

A saber, sobre tal constatação, assim asseverou a unidade técnica:

“Contudo, o que merece destaque é que, embora não tenham recebido NADA até 28/08/18 e sequer tivessem um acordo assinado, estão reconhecendo perante a Receita Federal do Brasil que teriam recebido tais valores em 25/05/18. Com isso estariam obrigadas a pagar JUROS SELIC E MULTA DE MORA. A fim de se liberarem dos juros Selic, apresentaram denúncia espontânea, conforme demonstra extrato do Memorando de Tributos – Recebimento GE/Alstom – MEM 007-2018_CBP (peça 149, p. 3-4):

3. DO RECONHECIMENTO CONTÁBIL

Tendo em vista a assinatura do TERMO em 29.05.18, é do entendimento da Rôim de que "... a indenização, em sua integralidade, deve ser reconhecida no resultado das SPEs no mês de competência da assinatura do Termo de ajuste e Quitação de Débito, ou seja, maio de 2018." e "Considerando a competência de maio de 2018, os pagamentos dos tributos estariam em atraso, sujeito a juros Selic e multa de mora. Os tributos em atraso podem ser pagos (i) apenas com juros de mora, considerando o benefício da denúncia espontânea (art. 138 do CTN19), ou (ii) com multa e juros de mora." as SPEs do Complexo Brisa Potiguar estarão realizando os recolhimentos no mês de agosto de 2018 via denúncia espontânea.

Portanto, novamente os gestores causaram prejuízos que serão bancados pelos cofres das entidades.

Quanto à tributação, consta do citado documento:

5. CONCLUSÃO

Diante das análises dos diversos fatores que compõe a receita a ser recebida no Processo Administrativo com a GE e à luz do Parecer Jurídico da Rôim, é do entendimento do grupo que analisou os documentos, que serão pagos nas rubricas de tributos R\$ 7.826.601,60 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos).

Nesta senda, encaminhe-se o presente expediente à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, dado que se poderia inferir que tais fatos mostrar-se-iam conexos

aos tratados na peça vestibular, avalie a possibilidade (ou não) de aditar/emendar os pedidos constantes da exordial.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

PROCESSO N.º: 630200/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2207/18

Por meio da petição apresentada à peça 10, o Município de Dois Vizinhos, por meio de seu representante, opõe embargos de declaração em face da decisão cautelar proferida no Despacho nº 2038/18-GCNB (peça 5), homologada pelo Acórdão 3108/18-STP (peça 13).

O recorrente alega a existência de omissão no julgamento e requer o seu saneamento.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

PROCESSO N.º: 762468/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MVS - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: DENIZE DE CARVALHO TORRES, SYLVIO TADDEU DE CARVALHO TORRES

DESPACHO: 2210/18

Trata-se de Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, protocolada neste Tribunal pela pessoa jurídica MVS - INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, alegando supostas impropriedades na Tomada de Preços nº 016/2018, valor máximo estipulado em R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), do Município de Guarapuava, tendo por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços especializados para desenvolver as atividades de OPERAÇÃO da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria "A" e de MANUTENÇÃO em equipamentos e sistemas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) existentes na EPTA Categoria "A" do Aeroporto Municipal de Guarapuava Tancredo Thomas de Faria, em conformidade com o disposto nas atuais instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), cujas especificações se encontram no termo de referência do Edital e em seus Anexos."

Em síntese, foram apontadas as seguintes irregularidades:

a) Contratação em lote único de serviços de OPERAÇÃO da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) e MANUTENÇÃO em equipamentos e sistemas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) existentes na EPTA, acarretando a limitação de participantes;

b) Exclusão do item 3.2.4, "I", do Edital da Tomada de Preços nº 16/2018, que trata da exigência de qualificação técnica. "3.2.4.-I" - Declaração de empresa pública ou privada atestando que a empresa é responsável por serviço semelhante e de forma satisfatória em outro aeródromo que tenha, no mínimo, características semelhantes ao Aeroporto de Guarapuava." porque a exigência constante do item "c" supre esse item e é emitido pelo DECEA e CINDACTA II, enquanto o atestado técnico exigido no item "I" é emitido por agente não capacitado.

Nesse cenário, passo ao exame do juízo de admissibilidade do feito.

Cumprido ressaltar, preliminarmente, que a peça incoativa foi encaminhada ao Tribunal pela pessoa jurídica MVS – Incorporações Imobiliárias Ltda comunicando as supostas irregularidades detalhadas anteriormente bem como o requerimento para suspensão do procedimento licitatório haja vista a abertura da licitação está marcada para o dia 08/11/2018 às 09:30h.

No entanto, nesta fase trata-se de análise sumária e perfunctória e não observo nos argumentos apresentados ou nos documentos encaminhados a gravidade ventilada pelo denunciante no tocante às exigências veiculadas no Edital da Tomada de Preços nº 16/2018.

Isto porque a contratação de serviços de operação e manutenção nos moldes pretendidos pelo Município de Guarapuava, ou seja, em lote único, não se mostra desarrazoada posto que os serviços serão destinados ao aeroporto local que tem perfil de pequeno porte.

A contratação de pessoa jurídica para a operação e manutenção do supracitado aeroporto, visa garantir que a operacionalização não seja prejudicada e a prestação do serviço de transporte regular de passageiros e cargas também não seja interrompida.

Nesse sentido, não vislumbro na espécie os pressupostos indispensáveis para a concessão de medida cautelar visando a suspensão da licitação, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Assim, indefiro o pedido de suspensão da Tomada de Contas nº 16/2018.

No entanto, considerando a aparente plausibilidade da inadequação do Item 3.2.4 "I", do Edital da licitação, resolvo RECEBER esta Representação e determinar as seguintes providências:

Encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) INTIMAÇÃO do Município de Guarapuava para, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos pertinentes;

b) CITAÇÃO das pessoas abaixo, por meio de ofício com aviso de recebimento – AR, para no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem os seus contraditórios:

• Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho - Prefeito Municipal de Guarapuava;
• Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações (signatário do Edital da licitação);
• Diego Volf – Presidente da Comissão de Licitação (signatário do Edital da licitação);
Após o cumprimento dos atos acima, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para os respectivos pareceres.
Após, devolvam os autos conclusos.
Publique-se.
Gabinete, em 7 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
JC

PROCESSO N.º: 611281/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WILSON BLEY LIPSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2212/18
Tendo em vista o Despacho nº 1653/18 do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (peça nº 6), ante à distribuição por dependência, conforme Informação nº 11126/18 da Diretoria de Protocolo (peça nº 8), com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos nº 244573/11.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
crfv

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

PROCESSO N.º: 736690/12
ORIGEM: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VALENCIO, TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2214/18
Tendo em vista que o despacho nº 603/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções atesta o integral cumprimento do acórdão nº 4531/16 da Segunda Câmara, determino a baixa das pendências relativas às instruções nº 518/18 e 519/18 – CMEX.
Neste diapasão, encaminhe-se à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos da Instrução de Serviço nº 118/2018, e posterior registro.
Por fim, retornem conclusos.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
GLVB

PROCESSO N.º: 2353/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CELSO TORQUATO, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DE ROSSO, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALTIVO JOSE SENISKI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, FABIANO ARCIE EPPINGER, GEROLDO AUGUSTO HAUER, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, IVO ARY MEIER JUNIOR, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, KISCIA BASTIAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, ROBERTA DEL VALLE, RODOLFO HEROLD MARTINS, RODRIGO GAIAO, WILMAR EPPINGER
DESPACHO: 2216/18
Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 32, §3º, do Regimento Interno[1], promova a redistribuição do feito ao Relator dos autos originário (Processo nº 31337/13), Conselheiro Ivens Zschoerper, a quem competirá a execução da decisão, tendo-se em conta a manutenção integral da decisão recorrida (Acórdão Plenário nº 5834/15).
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
TAS Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 298753/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: IVAN CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2220/18
Acatando a preliminar suscitada por meio do parecer ministerial nº 799/18 (peça 27) de lavra do insigne Procurador Gabriel Léger, determino seja expedida nova intimação à Câmara Municipal de Nova América da Colina, na pessoa do Sr. Ivan Campos, seu atual gestor, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, querendo, junte aos autos comprovante de aplicação do superávit no Fundo Financeiro da Câmara de Nova América da Colina, em compasso com a Instrução Normativa nº 89/2013-TCE/PR.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as devidas providências.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
GLVB

PROCESSO N.º: 298575/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
INTERESSADO: MATEUS RUZICKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2221/18
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que seja efetuada nova intimação à Câmara Municipal de Cantagalo na pessoa de seu atual gestor, Sr. Mateus Ruzicki, a fim de que, querendo, em um prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das Instruções nº 33879/18 e 4387/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), assim como do Parecer nº 764/18 do douto Ministério Público de Contas, informando, ainda, os pagamentos decorrentes do Contrato Administrativo nº 1/2014 e dos aditivos dele decorrentes, assim como se persiste a prestação de serviços contábeis e de recursos humanos ao Legislativo Municipal por parte da empresa João Paulo Andreiv ME.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 456106/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, DARLAN SCALCO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA
DESPACHO: 2222/18
Os autos tratam da Representação (Art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) apresentada pela 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA diante do suposto prejuízo ao erário decorrente da confissão presumida do Município de Pérola na Reclamatória Trabalhista n.º 010018-09.2015.5.09.0025, cuja Reclamante foi Solange Aquino Batista;
A partir do substabelecimento protocolado na peça n.º 34 e do requerimento realizado pela Coordenadoria de Gestão Municipal na peça n.º 35, determino o envio à Diretoria de Protocolo (DP) para:
a) Anotar a mudança na representação processual do interessado Darlan Scalco;
b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, "caput", todos do Regimento Interno, do Sr. Claudemir de Oliveira Carvalho, para que apresente resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, conforme o artigo 35, II, "a", da Lei Complementar nº 113/2005.
Após, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
FRB

PROCESSO N.º: 156560/02
ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2224/18
Os autos trataram de Representação (art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05) originada no ajuizamento, pelo Ministério Público Estadual, de Ação Civil Pública de ressarcimento de dano ao patrimônio público e imposição de sanções por atos de improbidade administrativa contra GILBERTO ANTONIO RICIERI (autos n.º 74-41.2001.8.16.0085).
Posteriormente ao não recebimento da presente Representação por meio do Despacho n.º 1989/16-GCG (peça n.º 23), o Município de Grandes Rios requereu novamente (peça n.º 40) a juntada de certidão explicativa de cumprimento de sentença da Ação Civil Pública acima e a baixa de pendência junto a Coordenadoria de Execuções.
Indefiro o pedido, pois o despacho n.º 1989/16-GCG (peça n.º 23) não recebeu a presente Representação, nem determinou qualquer providência a ser realizada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX). Diante disso, não há qualquer interesse processual da parte em requerer uma baixa de pendência junto a essa Coordenadoria nestes autos.
Pelo exposto, determino o encerramento do processo, conforme o art. 398, § 2º do

Regimento Interno, assim como a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme o art. 168, VII do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
FRB

PROCESSO N.º: 55345/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
INTERESSADO: ALTAMIR RODRIGUES RIBEIRO, BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2226/18

Ciente do pedido constante na Petição Intermediária nº 752160/18 (peça 61), este subscritor manifesta-se nos seguintes termos:
Referido petição tem por objetivo a concessão de mais prazo para o cumprimento da diligência determinada no processo em epígrafe, referente ao ato de inativação do servidor ALTAMIR RODRIGUES RIBEIRO.
Porém, observo que o Despacho nº 1887/18 (peça 58) já havia concedido dilação de prazo para referido fim.
Contudo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedo, em caráter excepcional, uma última prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente.
Havendo, ou não, a efetivação do contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e, após, ao Parquet de Contas para manifestação derradeira.
Por fim, alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 8 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
SAD

PROCESSO N.º: 912582/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, SOLANGE ROSINEIDE DE MACEDO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 2231/18

Vistos e examinados estes autos, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino as seguintes providências:
I- Intimação do MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao contido no Parecer nº 1801/18 - CGM, referente ao item III - "DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS" conforme segue:
"Pelo total de tempo de contribuição certificado de 5997 dias, confrontando-se com os 10950 dias de tempo de contribuição exigidos para aposentadoria com proventos integrais, tem-se a proporcionalidade de 54.76 % a ser aplicada no cálculo dos proventos. Contudo, pela proporção entre o valor informado dos proventos de R\$ 858,92 e o valor da última remuneração calculada pelo SIAP de R\$ 858,92, verifica-se que foi aplicado o percentual de 100.00 %. Para a realização do cálculo, o sistema considera como última remuneração apenas as verbas permanentes da Última Remuneração e as verbas transitórias incorporáveis informadas nos campos específicos".
II- Certificado o decurso de prazo com ou sem a devida regularização, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para derradeiro parecer.
III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 9 de novembro de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
Sad

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 595079/15

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO
PROCURADOR -
DESPACHO - 1267/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.
A COFIM e o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade das contas, em razão da ausência da baixa definitiva da empresa e da ausência dos pagamentos previdenciários pelo Município, responsável legal pela empresa, nos termos das peças nº 48 e 49 destes autos.
Foi instaurado processo incidental de Termo de Ajustamento de Gestão nº 784697/17, com o fim de promover a regularização da Companhia de Urbanização de Moreira Sales

- CIUSA, visando a baixa definitiva junto à Receita Federal do Brasil.
Após os devidos trâmites, o referido TAG foi formalizado e integralmente cumprido, conforme Despacho nº 1245/18[1], voltando a presente Tomada de Contas Ordinária a ter o seu seguimento como autos principais.
I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - CGM e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.
II - Após, retornem conclusos.
GCFAMG em 09 de novembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

1. Peça 73 destes autos.

PROCESSO N.º - 725236/18

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO - ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTACAO E EXPORTACAO
PROCURADOR - ALBERTO CAIO TAMBORRINO
DESPACHO - 1270/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.
A Empresa 'Alberto Caio Tamborrino IMP e EXP EPP' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em razão do descumprimento, pelo Município de Joaquim Távora, do Contrato 165/16.
Aduz a Representante que, sem prejuízo de haver adimplido todas suas obrigações, não recebeu a devida contraprestação pecuniária do Ente Público. Conclusivamente, requer-se a notificação do Município para efetuação dos pagamentos, bem como que seja dada ciência da matéria ao Ministério Público de Contas.
É o necessário relato.
Salvo máxima vênica, a execução de contrato descumprido, da forma como ora colocada, não encontra respaldo nas competências atribuídas a este Tribunal. Assim, não obstante se esteja, efetivamente, diante de denúncia de possíveis impropriedades, o resultado visado não poderá ser atingido neste processo.
Conforme bem destacado pelo Conselheiro do TCE/MG Claudio Terrão, quando do exame do Recurso de Agravo 851.488, que possuía objeto análogo ao deste feito: A denúncia é instrumento democrático colocado à disposição da sociedade para levar ao conhecimento do Tribunal condutas da Administração que configurem violação do interesse público primário, não servindo para tutelar interesses meramente privados. Com efeito, o Tribunal de Contas da União, ao discutir questão semelhante, firmou entendimento no sentido de que São numerosas as deliberações do TCU no sentido do não-conhecimento de matérias como a presente, ante a falta de competência do Tribunal para apreciar pleitos que, embora envolvendo suposta impropriedade na aplicação de lei por órgão da Administração Pública Federal, destinam-se, em última análise, a tutelar interesses de particulares. A pretensão dos denunciante, que pode até ser justa no seu conteúdo, não encontra no TCU o foro adequado para a sua discussão, já que as petições administrativas e judiciais prestam-se, com maior propriedade, a solucionar o tipo de controvérsia trazido à baila neste processo. (Decisão 657/2000 - Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça).
Mercê do exposto, não conheço da denúncia. Porém, face à notícia de obra paralisada, mostra-se cabível o encaminhamento do feito ao Núcleo de Apoio à Fiscalização para que, de acordo com seu juízo de oportunidade e conveniência, inclua o Município de Joaquim Távora em futuros procedimentos de controle.
Antes, contudo, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento do presente e adoção das medidas que, eventualmente entender cabíveis (havendo discordância em relação às conclusões do despacho, solicita-se a devolução do feito a meu Gabinete, caso contrário, pode o mesmo ser diretamente cambiado ao NAF).
Publique-se.
GCFAMG em 12 de novembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO N.º - 853957/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, CARMEN TEODORO, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA
PROCURADOR -
DESPACHO - 1272/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Considerando a incorreta emissão do Despacho 1257/18 (peça 91), remeto o feito à Diretoria de Protocolo para:
- Desentranhamento da peça 91;
- Intimação da PARANAGUA PREVIDENCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 1846/18-CGM (Peça 90). Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
GCFAMG em 12 de novembro de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 295645/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CLAUDIO GOLEMBIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1654/18
Com fundamento no artigo 357, § 1º[1], do Regimento Interno, admito a juntada da

petição e documentos protocolados sob nº 778429/18 (peças 49/50). Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2018. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação. § 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

PROCESSO N.º: 189640/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1655/18
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul (peça 29). À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2018. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o Juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 774830/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EMERSON DE PAULA PETRINI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1657/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Agile Equipamentos Odontológicos - Emerson de Paula Petrini-ME[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Edital de Concorrência nº 30/2018, realizado pelo Município de Cascavel com vistas à "aquisição de peças e serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, odontológicos, compressores e lavanderia industrial utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde".
A parte representante questionou, inicialmente, o agrupamento do objeto em único lote. Argumentou que a exigência é muito restritiva, haja vista que só poderão participar do certame empresas que possam fornecer os itens indicados e prestar todos os diversos serviços requisitados, a saber: hospitalares, fornecimento de gases medicinais e lavanderias.

Sobre tal ponto, afirmou que o lote contendo vários serviços é vedado pelo ordenamento jurídico e que tal agrupamento vai prejudicar sobremaneira a apresentação de atestado de capacidade técnica. Ainda, ressaltou "diante das normatizações próprias existentes para cada ramo de atividade empresarial na área da saúde, a atuação em cada uma dessas especialidades é separada, ou seja, uma empresa pode prestar manutenção de equipamentos odontológicos com excelentes resultados ao Poder Público, não precisando prestar serviços de lavadeira, por exemplo, para poder firmar contratos públicos".

A parte representante questionou, também as cláusulas 9.1.2.2 e 9.1.2.3, as quais tratam da comprovação de capacidade técnica por meio de atestados, in verbis:

9.1.2.2 Não será permitida a soma de vários atestados ou acervos para obtenção de um único item das parcelas de maior relevância do item 9.1.2, inciso III, porém, as parcelas poderão constar em diferentes atestados.

9.1.2.3 Não serão aceitos atestados ou acervos de serviços em andamento.

Argumentou a interessada que proibir injustificadamente a somatória de atestados técnicos, bem como vedar atestados referentes a serviços em andamento restringem a competitividade do certame, além de direcionar a disputa para empresas que possuem mais tempo de atividade frente a concorrência. Para corroborar o alegado, citou jurisprudência[2] dessa Corte a respeito do tema.

Nada obstante, asseverou que a sessão para entrega e abertura das propostas está designada para o dia 13 de novembro de 2018, às 9h, defendendo a necessidade de suspensão cautelar do certame.

Por fim, requereu seja recebida a Representação para determinar a suspensão da Concorrência nº 30/2018 até julgamento de mérito. Subsidiariamente, "caso não seja suspensa a sessão de entrega e abertura de envelopes, seja anulado o processo licitatório, bem como os atos posteriores, inclusive, eventual contrato administrativo firmado".

Juntou aos autos procuração (peça nº 4); cópia do edital (peça nº 5); comprovação de Requerimento de Emprego apresentado a Junta Comercial do Paraná (peça nº 6); Comprovante de endereço (peça nº 7). É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[3], bem como do artigo 30[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Consta no edital que a licitação vergastada ocorrerá na modalidade concorrência, do tipo menor preço global, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, por meio do sistema de registro de preços.

Ainda, observa-se no instrumento convocatório que o objeto da licitação está descrito integralmente no lote 1, cujo valor máximo global estimado é de R\$ 3.814.051,23 (três milhões, oitocentos e quatorze mil, cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

No referido lote constam 848 (oitocentos e quarenta e oito) itens, das mais variadas espécies, tais como: peças para aspirador cirúrgico, display de cristal líquido para balança digital, bisturi elétrico, microprocessador para eletrocardiógrafo, sensor de dedo monitor cardíaco, misturador de oxigênio e ar comprimido, rolamento e outras peças para máquina de lavar industrial, equipamentos odontológicos, dentre tantos outros.

Consta no edital, também, itens referentes à prestação de serviços, tais como: mão de obra preventiva para equipamentos de alta complexidade, calibragem e aferição com lauda de balanças e outros equipamentos, serviço de hora técnica para manutenção de equipamentos hospitalares, pintura de macas, leitos e berços, mão de obra preventiva para lavanderia industrial, etc.

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, parece-me que a grande quantidade e diversidade de itens do edital exigiria o parcelamento do objeto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 23[6].

Esta questão, inclusive, foi objeto de súmula no Tribunal de Contas da União, nas seguintes palavras:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Feitas estas colocações, entendo prudente o recebimento da Representação, a fim de perquirir se a adoção do tipo menor preço global gerou restrição à competitividade e violação ao princípio da isonomia.

Do mesmo modo, entendo prudente receber o expediente quanto à vedação de recebimento de atestados, cujas restrições podem ter importado em diminuição do universo de competidores.

Assim, cabível o recebimento integral do expediente.

3. Há de se examinar, ainda, o pedido da parte representante para suspensão liminar da Concorrência nº 30/2018, sob o argumento de que há fumus boni iuris e periculum in mora.

Compulsando os autos, efetivamente verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pleiteada. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, especialmente no que diz respeito à adoção de lote único, conforme considerações já tecidas no item anterior.

O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório, cuja sessão ocorrerá no próximo dia 13 de novembro, pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais. Do mesmo modo, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração pela restrição à competitividade.

É preciso salientar, todavia, que embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório vergastado no estado em que se encontrar, não gerará qualquer direito à contratação da empresa representante, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela empresa representante, com a finalidade única de suspender, no estado em que se encontra, a Concorrência nº 30/2018 até ulterior julgamento de mérito. Advirto desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação;

4.2 Suspender, cautelarmente, a Concorrência nº 30/2018 do Município de Cascavel, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[7] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[8] e no §1º do artigo 282[9], ambos do Regimento Interno;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, via comunicação processual eletrônica e email, do Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal e dos Secretários Municipal de Planejamento e Saúde, respectivamente Sr. Edson Zorek e Rubens Griep, para ciência e cumprimento imediato da determinação cautelar, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica do TCE-PR;

b) Proceder a citação, na forma regimental de: b.1) Município de Cascavel; b.2) Edson Zorek, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão; b.3) Rubens Griep, Secretário Municipal de Saúde; b.4) Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração; b.5) Fernando Marcos Gea, Agente Administrativo, para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias[10], apresentem defesa, conjunta ou separadamente;

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos "representados", as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item "4.3", retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[11] e 282, §1º, do Regimento Interno.

4.5. Decorrido o de prazo para apresentação de contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de instrução e parecer, respectivamente.

Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Pessoa Jurídica de direito privado com sede em Santo Antônio da Platina.

2. Acórdão nº. 1812/18-TP. Rel. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. DETC nº. 1862/2018, 05.07.2018
3. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.
§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.
4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
6. [...] § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.[...]
7. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.
(...)
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:
(...)
IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.
8. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
[...]
XII – exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
9. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
10. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:
a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]
11. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 103280/00
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
PROCURADOR/ADVOGADO: LUIS FERNANDO NESSO RAMOS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1658/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, em atenção ao artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)
IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 251989/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1659/18

O presente processo foi retirado de pauta de julgamento na Sessão da Segunda Câmara nº 41, de 06 de novembro de 2018 (certidão à peça 58).

Admito as petições e os documentos apresentados por José Olegário Ribeiro Lopes às peças 46 a 56.

Assim, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para novas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 144604/17
ENTIDADE: PARANÁ PROJETOS
INTERESSADO: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, PARANÁ PROJETOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1660/18

À peça 117, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, por seu representante legal,

Senhor Cylleneo Pessoa Pereira Junior, opôs Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3133/18-STP (peça 113).

Temporariamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, observada a regra do § 1º do mesmo dispositivo regimental[2], bem como para inclusão do atual gestor da entidade, Senhor Cylleneo Pessoa Pereira Junior, na autuação do feito.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."
2. "§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão."

PROCESSO N.º: 364283/15
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE
PROCURADOR/ADVOGADO: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1661/18

À peça 196, os Senhores Luiz Roberto Pugliese e Maria Cristina Giocondo Pugliese opuseram Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 3132/18-STP (peça 192).

Temporariamente opostos, recebo os embargos de declaração, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490, caput, do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, observada a regra do § 1º do mesmo dispositivo regimental[2].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se."
2. "§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 261610/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO: IVANOR DACHERI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1693/18

1. Trata-se de processo de admissão de pessoal do Município de General Carneiro disciplinado pelo Edital nº 001/2011, para o provimento de diversos cargos e empregos públicos.

Após a instrução processual, a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas opinaram pela negativa de registro dos atos de admissão em razão de estarem ausentes os documentos para aferir a legalidade das admissões, conforme Instrução nº 3894/18 (peça nº 55) e Parecer nº 629/18 (peça nº 56).

Considerando a necessidade de complementação processual, determino a intimação do gestor responsável pelo ato, Sr. Ivanor Dacheri (gestão 10/07/2009 a 31/12/2012) e do atual Prefeito Municipal, Sr. Luis Otavio Geller Saraiva (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os seguintes documentos e esclarecimentos:

(i) Ato designando a Comissão Examinadora/Julgadora, com a devida qualificação profissional de seus membros, acompanhado de publicação (art. 5º, VII);

(ii) Indicação do critério utilizado na contratação de empresa responsável pela elaboração/correção das provas acompanhado do respectivo procedimento licitatório, comprovando a existência de profissionais qualificados para a tarefa, nos termos do Art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o critério de técnica e preço, previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/93 (art. 5º, IX – a documentação de peças 10 e 11 está incompleta, não traz os pareceres contábil, jurídico, o ato de dispensa publicado e o contrato firmado, com extrato devidamente publicado; ademais, a UNIUV não oferta cursos nas áreas Técnicas avaliadas – para os cargos de Técnico Agropecuário, Técnico em Enfermagem e Técnico Florestal –, tampouco oferta cursos superiores de Assistência Social, Enfermagem, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Medicina – sendo que diversas especialidades foram contempladas no presente certame: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Ginecologia, Ortopedia e Pediatria –, Nutrição, Direito, Psicologia e Veterinária, pelo que se tem por não comprovada sua capacitação profissional para condução do certame);

- (iii) Declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos (art. 5º, VIII, sendo que, exemplificativamente, existem candidatos com o mesmo sobrenome do Prefeito, Sr. Ivanor Dacheri, dentre os inscritos);
(iv) Envio e legalidade do edital de Homologação das Inscrições, acompanhado de publicação (art. 5º, X);
(v) Edital do resultado do Concurso Público e sua homologação, com demonstração dos critérios de desempate utilizados, constantes no edital do certame, acompanhado de publicação (art. 5º, XI – veja-se que apenas o resultado parcial do certame relativamente aos cargos de Contador e de Procurador Jurídico foi encaminhado por meio da peça n.º 13, estando ausente o resultado para os demais 40 (quarenta) cargos (!), cuja legalidade também é apreciada pela unidade técnica tendo em vista a complementação de peças n.º 19 a 28);
(vi) Certificação pelo órgão de controle interno de que as informações declaradas nos autos e prestadas por meio eletrônico conferem com a documentação arquivada junto ao ente promotor do certame (art. 5º, XV).

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado via postal, em seu endereço residencial o gestor responsável pelo ato, Sr. Ivanor Dacheri e por meio eletrônico o Prefeito Municipal, Sr. Luis Otavio Geller Saraiva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e justificativas acima mencionadas.

Deverá constar das intimações o alerta de que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, em especial as de multa administrativa, sem prejuízo da negativa de registro das admissões, instauração de Tomada de Contas Extraordinária e o impedimento para obtenção de certidão liberatória.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 891442/17

ORIGEM: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES, JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARIA DAS GRACAS DIAS MIDAUAR, ROSA MARIA GONZAGA BACCON

PROCURADOR: ANDERSON FELIPE MARIANO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, RICARDO DUARTE CAVAZZANI, RICARDO FIGUEIREDO ABDALA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1702/18

1. Por meio da Informação nº 64/18 (peça nº 73), a 4ª Inspeção de Controle Externo, previamente à oportuna análise das defesas apresentadas pelos interessados, noticiou que houve descumprimento das medidas cautelares deferidas em 08/02/2018 pelo Despacho nº 187/2018, posteriormente ratificadas pelo Acórdão nº 321/18 – Tribunal Pleno (Peças nº 24 e 40), que havia determinado ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, a “cessação imediata da emissão de Parecer Técnico Conclusivo de licenciamento ambiental por servidor sem habilitação legal, bem como a cessação imediata da emissão de Decisão Administrativa por servidor que tiver emitido Parecer Técnico Conclusivo no mesmo processo de licenciamento ambiental.” Especificou que, a despeito da emissão da Portaria IAP nº 34/2018, de 09/02/2018, determinando a imediata cessação daquelas práticas, foi constatado que, entre os dias 16/02/2018 e 25/09/2018, foram elaborados 85 Pareceres Técnicos Conclusivos por servidores comissionados, bem como que foram emitidas 29 Decisões Administrativas pelo mesmo servidor que emitiu o Parecer Conclusivo, conforme detalhamento de fls. 03 a 12 da peça nº 73.

Esclareceu, ainda, que, dos 114 atos emitidos em descumprimento às determinações deste Tribunal, 12 foram de responsabilidade do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, na qualidade de Diretor-Presidente até 06/04/2018, e 102 foram de responsabilidade do Sr. Paulino Heitor Mexia, Diretor-Presidente de 07/04 a 25/09/2018.

Diante desses fatos, requereu a imediata imposição da multa prevista no art. 87, III, “f”, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, por 12 vezes, e ao Sr. Paulino Heitor Mexia, por 102 vezes.

Requereu, ainda, a conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, a intimação direta do atual Diretor-Presidente do IAP, Sr. Luiz Carlos Manzato, para cumprimento das medidas cautelares deferidas, a fixação de uma sanção cominatória progressiva, a título de astreintes, a ser aplicada em caso de novo descumprimento das medidas, bem como a expedição de determinação ao atual Diretor-Presidente, no sentido de que apure a eventual emissão de atos em descumprimento às determinações desta Corte e à Portaria IAP nº 34/2018 a partir de 26/09/2018 e adote as medidas corretivas e sancionadoras cabíveis, comunicando este Tribunal em até 30 dias.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, a Procuradoria-Geral emitiu o Parecer nº 957/18 (peça nº 79), em que corroborou o opinativo da unidade de fiscalização, pela conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária e pela aplicação de sanção cominatória progressiva.

2. Preliminarmente, tendo em vista que os achados em tela são passíveis de configurar irregularidades, levando-se em conta a possibilidade de emissão de atos administrativos passíveis de anulação, a possibilidade de produção de danos ambientais em decorrência da concessão de licenciamentos irregulares, e o aumento do risco de fraudes, como já apontado na fundamentação das medidas cautelares pelo Despacho nº 187/2018, e considerando todo o exposto pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no sentido de que as medidas cautelares não vêm sendo cumpridas pelo Instituto Ambiental do Paraná, acolho, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, [1] a conversão da presente Comunicação de Irregularidade em Tomada de Contas Extraordinária

3. Previamente à deliberação acerca da aplicação das sanções recomendadas pela unidade de fiscalização em face do descumprimento das medidas cautelares, mostra-se indispensável a citação do Sr. Paulino Heitor Mexia e a intimação do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, para exercício do contraditório.

4. Dessa forma, em atenção ao pedido formulado pela 4ª Inspeção de Controle Externo ao final da fl. 17 da peça nº 73, remetam-se os autos àquela unidade, para adaptação da matriz de responsabilidade.

5. Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das seguintes providências:

- promova a alteração do assunto para Tomada de Contas Extraordinária;
- inclua na autuação e proceda a citação do Sr. Paulino Heitor Mexia, bem como a intimação do Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o contraditório em face do conteúdo na Informação nº 64/18, elaborada pela 4ª Inspeção de Controle Externo (peça nº 73);
- inclua na autuação e proceda a intimação do atual Diretor-Presidente do IAP, Sr. Luiz Carlos Manzato, para demonstração do cumprimento das medidas cautelares deferidas pelo Despacho nº 187/2018 (peça nº 24), apuração de eventual emissão de atos em descumprimento às determinações desta Corte e à Portaria IAP nº 34/2018 a partir de 26/09/2018, e adoção das medidas corretivas e sancionadoras cabíveis, comunicando este Tribunal em até 30 (trinta) dias; e
- inclua na autuação o nome do procurador indicado à peça nº 72.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

I. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento do feito, mediante apreciação do Tribunal Pleno, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária, por meio de decisão monocrática.

PROCESSO Nº: 342230/18

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 1711/18

1. Em acolhimento à proposta contida na Instrução 21/18 da 6ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimadas a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral (SEPL), quanto à obrigatoriedade de migração completa dos sistemas próprios das IEES para o Sistema RH Paraná - Meta4, em especial, quanto ao conteúdo no Despacho nº 1516/18, que frisa a necessidade da utilização desse último como sistema único de processamento da folha de pagamento, conforme determinado no Acórdão nº 1525/17, do Tribunal Pleno, e não em paralelo a outro sistema, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifestem a respeito, indicando o estado em que se encontra esse processo de migração.

2. Encaminhem-se os autos à 2ª e à 3ª Inspeção de Controle Externo, responsáveis pela fiscalização dessas entidades, para ciência.

3. Após, retornem à 6ª Inspeção de Controle Externo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de novembro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 776094/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1713/18

1. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) do Litoral, em face do Poder Executivo do Município de Matinhos.

Relator, em breve síntese, que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.18.000007-9, que fiscaliza a observância do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo de Matinhos, ao advertir que as despesas com terceirização de mão de obra para limpeza pública devem ser consideradas gastos com pessoal, ainda que não correspondam a cargo público previsto na legislação municipal, recebeu a resposta de que o Município não contabiliza referidas despesas como gastos com pessoal, supostamente seguindo orientação desta Corte de Contas.

Sustentou que a prática estaria em contrariedade à orientação do Ministério da Fazenda, contida no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, 8ª edição, válida a partir do exercício financeiro de 2018, com base na qual “o valor dispendido com mão de obra para limpeza pública somente não será considerado gasto com pessoal se houver a concessão ou permissão do serviço público – o que não ocorre em Matinhos, tendo em vista que o Município apenas realiza licitação para a intermediação de mão de obra”.

Afirmou, ainda, que a Instrução nº 56/2011 deste Tribunal de Contas, em seus arts. 3º, § 2º, e 16, § 5º, “determina a inclusão da terceirização de mão de obra e outros expedientes similares na respectiva rubrica do Relatório de Gestão Fiscal”.

Ao final, requereu a manifestação desta Corte de Contas sobre a correta metodologia a ser adotada pelos Municípios e a aplicação das sanções cabíveis.

2. A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e viabilizar o exercício do contraditório, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal,

nos termos do art. 175-K do Regimento Interno, para que, com base nas informações constantes nos sistemas deste Tribunal, apresente manifestação preliminar, facultada, em conformidade com o art. 278, § 1º, do Regimento Interno, a indicação de documentos necessários para a regular instrução processual.

3. Após, retornem os autos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 09 de novembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 774300/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA
PROCURADOR: AMALIA MARINA MARCHIORO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1714/18

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 formulada pela empresa Expresso Nossa Senhora de Fátima Ltda., em face do Poder Executivo do Município de Umuarama, relativamente ao procedimento licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 150/2018, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, em veículos próprios adequados para tal fim, para alunos matriculados na rede pública de ensino”, no valor total máximo de R\$ 7.592.376,00. A sessão do pregão foi realizada em 26/10/2018.

Relatou, inicialmente, que a empresa declarada vencedora dos três lotes apresentou proposta inexequível, visto que, conforme planilha demonstrativa anexada, os valores propostos seriam em média 12,59% inferiores aos custos para a execução dos serviços licitados e 25% inferiores aos valores orçados pela Administração Pública.

Em seguida, afirmou que três licitantes que se apresentaram como microempresas não poderiam ter sido classificadas para o certame, sob pena de concorrência desleal em relação às demais, uma vez que o valor do edital é muito superior ao teto de R\$ 360.000,00 para a receita bruta das empresas assim classificadas, estabelecido pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Apontou, ainda, que a empresa declara vencedora apresentou, entre os documentos de habilitação, o Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples, sem prévia autenticação pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio ou por Funcionário da Divisão de Licitação e Contratos, e que o documento somente foi comparado com o original no momento do certame, em contrariedade ao item IV, subitens 4 e 4.1, do Edital, de modo que a empresa teria sido indevidamente beneficiada, em prejuízo às demais licitantes.

Ao final requereu a nulidade do certame.

2. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação e citação do Município de Umuarama e do respectivo atual gestor, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão apresentar cópia integral do procedimento licitatório de Edital de Pregão Presencial nº 150/2018.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 531946/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1716/18

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 251251/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1717/18

1. Tendo-se em conta a manutenção integral do Acórdão nº 2604/16 da 1ª Câmara, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro das sanções e demais providências.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 576850/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: MOHAMAD ALI HANZE, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
PROCURADOR: RAFAEL JUSTO REBELATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1722/18

1. Em observância ao decidido no Acórdão nº 2353/18, do Tribunal Pleno, que julgou Conflito de Competência sobre a interpretação do §3º do art. 32 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos presentes, passando a constar como principal os autos de prestação de contas municipal, com a consequente redistribuição a este gabinete.

2. Após, devem os autos ser submetidos à apreciação do Ministério Público de Contas sobre o requerimento de peça nº 61.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Conflito negativo de competência. Interpretação conforme ao §3º do art. 32 do Regimento Interno. Execução da decisão pelo relator originário, como regra. Necessidade de modificação do mérito da decisão para justificar a alteração de relatoria. Procedência.
2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 923037/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, SONIA DE SOUZA BOMPEIXE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1724/18

1. Tendo-se em conta a manutenção integral da decisão recorrida, com fulcro no §3º do art. 32 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inversão dos processos e redistribuição ao relator originário.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 325956/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ELVIO ALBINO BIAVATTI, VALDIR CANDIDO DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1725/18

1. Deixo de acolher a proposta de nova intimação, agora por edital, do Sr. Valdir Candido da Silva formulada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer nº 1896/18, uma vez que não é exigida para validade das citações que o aviso de recebimento seja efetivamente assinado pelo destinatário, bastando que tenha sido entregue no endereço por ele declinado nos cadastros deste Tribunal, nos termos do art. 380, § 4º, do Regimento Interno[1].

2. Tendo-se em conta que houve a juntada de manifestações e documentos pela Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguazu (peças 30 a 41) e (peças 46/47), em atendimento ao Despacho nº 427/15 (peça 26), sem que tais documentos tenham sido efetivamente analisados pela unidade técnica, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, salientando, que o Sr. Valdir Candido da Silva é o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Esperança do Iguazu.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de novembro de 2018.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 380.

§4º. Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 606165/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RESPONSÁVEL: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, CLAUDIA PRADO MARCON, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, SOLON BRASIL JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 700/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação conforme o substabelecimento juntado à peça 102.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 510990/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO, NEUZA ANTONIA PEREIRA

ANTONICHEN, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

DESPACHO N.º: 591/18

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU comparece intempestivamente aos autos, mediante petição as peças 74-76, juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise, e após, ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3660/18

Processo nº: 579132/18

Data e hora da distribuição: 17/09/2018 14:27:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso

3863/2018 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 17/09/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3723/18

Processo nº: 576230/18

Data e hora da distribuição: 25/09/2018 14:28:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso

3970/2018 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/09/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 162/18

PROCESSO N.º: 770789/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4046/18 - DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos

do Despacho nº. 4736/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de novembro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3458/18

Processo nº: 593585/18

Data e hora da distribuição: 24/08/2018 11:00:00

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ata de Sessão Ordinária 27/2018

- Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 24/08/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3521/18

Processo nº: 565690/16

Data e hora da distribuição: 04/09/2018 16:16:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: IVAR BAREA, MARIA DE LIMA CAMERA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 3628/18 GP –

Procedimento Administrativo 595294/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 04/09/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3725/18

Processo nº: 558852/18

Data e hora da distribuição: 25/09/2018 14:59:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso

3979/2018 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 25/09/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3436/2018

Processo Nº: 583261/18

Data e hora da distribuição: 21/08/2018 11:34:19

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ

Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 359518/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3437/2018

Processo Nº: 583326/18

Data e hora da distribuição: 21/08/2018 12:15:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3438/2018

Processo Nº: 583458/18

Data e hora da distribuição: 21/08/2018 12:59:37

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3440/2018

Processo Nº: 583636/18

Data e hora da distribuição: 21/08/2018 14:13:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3441/2018

Processo Nº: 580556/18
Data e hora da distribuição: 21/08/2018 15:33:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3442/2018

Processo Nº: 585957/18
Data e hora da distribuição: 21/08/2018 17:18:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3443/2018

Processo Nº: 584810/18
Data e hora da distribuição: 21/08/2018 18:40:27
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3444/2018

Processo Nº: 573398/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 08:50:52
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3445/2018

Processo Nº: 586490/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 09:33:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3446/2018

Processo Nº: 583784/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 09:49:46
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3449/2018

Processo Nº: 587003/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 10:56:22
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ANDRÉ FELIPE PORTUGAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3450/2018

Processo Nº: 587887/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 13:55:35
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JURANDIR KAPP JUNIOR
Interessado: JURANDIR KAPP JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3451/2018

Processo Nº: 587933/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 14:00:56
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: JURANDIR KAPP JUNIOR
Interessado: JURANDIR KAPP JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3452/2018

Processo Nº: 576524/18
Data e hora da distribuição: 22/08/2018 16:42:59
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3453/2018

Processo Nº: 583733/18
Data e hora da distribuição: 23/08/2018 09:38:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: VARA CIVEL DE JAGUARIAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3454/2018

Processo Nº: 592090/18
Data e hora da distribuição: 23/08/2018 17:33:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3455/2018

Processo Nº: 591108/18
Data e hora da distribuição: 24/08/2018 09:53:44
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AULUS FABIANO BOSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3456/2018

Processo Nº: 593364/18
Data e hora da distribuição: 24/08/2018 10:07:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Ofícios Internos nº 14/2018 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3457/2018

Processo Nº: 593534/18
Data e hora da distribuição: 24/08/2018 10:44:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Interessado: ISABELA CRISTINA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3459/2018

Processo Nº: 594840/18
Data e hora da distribuição: 24/08/2018 16:42:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR
Interessado: GERALDO MARINS DOS REIS JUNIOR

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3460/2018

Processo Nº: 595731/18
Data e hora da distribuição: 24/08/2018 19:50:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE BANDEIRANTES
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE BANDEIRANTES, RONALDO CESAR MENGATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 272202/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3461/2018

Processo Nº: 594336/18
Data e hora da distribuição: 27/08/2018 09:21:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3463/2018

Processo Nº: 290175/18
Data e hora da distribuição: 27/08/2018 15:10:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3464/2018

Processo Nº: 599141/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 09:11:13
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: CP JUNIOR REPRESENTAÇÕES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3465/2018

Processo Nº: 598684/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 10:11:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ALEXANDRE HIDEYO TURSI MATSUTACKE
Interessado: ALEXANDRE HIDEYO TURSI MATSUTACKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3466/2018

Processo Nº: 597882/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 10:48:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS AGENTES DE RECLUSÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3467/2018

Processo Nº: 268250/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 14:23:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, Ofícios Internos nº 14/2018 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3468/2018

Processo Nº: 601022/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 15:12:07

Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3469/2018

Processo Nº: 601510/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 15:22:08
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: EDNEI SGOBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3470/2018

Processo Nº: 601910/18
Data e hora da distribuição: 28/08/2018 16:28:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 729378/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3471/2018

Processo Nº: 600611/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 08:27:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: JOSOE REINALDO PEDRALLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3472/2018

Processo Nº: 600999/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 10:01:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: ADILSON LUCCHETTI, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3473/2018

Processo Nº: 504566/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 10:31:45
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3474/2018

Processo Nº: 602061/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 14:20:52
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: LOURDES BANACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3475/2018

Processo Nº: 592058/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 14:53:14
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, WELLINGTON DE FARIA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3476/2018

Processo Nº: 604609/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 15:10:26
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GISELE POTILA FACCI GUIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3477/2018

Processo Nº: 573150/18
Data e hora da distribuição: 29/08/2018 17:10:02
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 277683/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3479/2018

Processo Nº: 606571/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 09:18:49
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: JOSE ANTONIO GERONIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3480/2018

Processo Nº: 579159/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 09:20:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, WELLINGTON DE FARIA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3481/2018

Processo Nº: 818230/17
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 09:37:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: MILTON LUIZ ALVES
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3482/2018

Processo Nº: 593437/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 09:45:14
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3483/2018

Processo Nº: 589642/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 10:48:51
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: ALDINO PANAZZOLO, CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, MISAEAL ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3484/2018

Processo Nº: 597840/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 11:21:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO

DE CAMPINA GRANDE SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELSON CONCEIÇÃO BUENO, ROSIANE DALPRA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, VILMA DA APARECIDA DE JESUS AMANDIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3486/2018

Processo Nº: 594123/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 14:20:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, JULIO CESAR CASSILHA, MAURICIO PORRUA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3487/2018

Processo Nº: 607810/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 14:26:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: GABRIEL FARY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3488/2018

Processo Nº: 607969/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 14:35:39
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3489/2018

Processo Nº: 607497/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 14:49:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: DAIANE TACHER CUNHA
Interessado: DAIANE TACHER CUNHA, TAUILLO TEZELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3490/2018

Processo Nº: 608205/18
Data e hora da distribuição: 30/08/2018 15:41:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3491/2018

Processo Nº: 607543/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 09:14:10
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: 7ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3492/2018

Processo Nº: 608590/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 10:00:14
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3493/2018

Processo Nº: 606750/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 10:22:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOAO ANGELO GARCETE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3494/2018

Processo Nº: 609058/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 10:41:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3495/2018

Processo Nº: 509630/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 10:59:41
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GACIOIA, IVONEI SFOGGIA, JULIO VICTOR MILLEO FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3496/2018

Processo Nº: 607004/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 12:36:20
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EMILLY PASKO, MARLUS DE OLIVEIRA, NOEMI MACHADO MACIEL, SANDRO LORIS FERREIRA MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3497/2018

Processo Nº: 522130/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 12:41:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON OLIVEIRA NOVAK, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3498/2018

Processo Nº: 610820/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 12:44:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI, CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, REINALDO GOMES RIBEIRETE, SERGIO LUIZ LAMY
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3499/2018

Processo Nº: 594360/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 13:01:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3500/2018

Processo Nº: 611281/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 13:17:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3501/2018

Processo Nº: 611273/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 13:17:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3502/2018

Processo Nº: 611737/18
Data e hora da distribuição: 31/08/2018 15:20:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FERNANDO MENEGAT
Interessado: FERNANDO MENEGAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3503/2018

Processo Nº: 613454/18
Data e hora da distribuição: 02/09/2018 17:54:03
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3504/2018

Processo Nº: 576591/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 08:01:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA, VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3506/2018

Processo Nº: 614787/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 10:44:29
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA
Interessado: VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 441853/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3507/2018

Processo Nº: 615767/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 11:40:16
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: EVANDRO ANTONIO SBALCHEIRO MARIOT
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTÓS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3508/2018

Processo Nº: 616038/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 12:10:38
Assunto: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: SÉRGIO GALANTE TOCCHIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 538143/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3509/2018

Processo Nº: 616666/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 16:00:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA APARECIDA MIRANDA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3510/2018

Processo Nº: 566928/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 16:10:14
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3511/2018

Processo Nº: 616070/18
Data e hora da distribuição: 03/09/2018 16:18:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALMIR PETERS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3512/2018

Processo Nº: 618278/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 08:08:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: ELSON DA SILVA GREB, JANESLEI AMADEU CAENETTO, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SILVIO MAGALHAES BARROS II, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3513/2018

Processo Nº: 610919/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 08:53:12
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, GIZELI CRISTINA MATTEI, LORECI DOLORES BIM, MARILIA PILAR CEZAR, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA, VALDOCI AFONSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3514/2018

Processo Nº: 617239/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 09:04:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3515/2018

Processo Nº: 619274/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 09:35:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3516/2018

Processo Nº: 617140/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 10:42:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3517/2018

Processo Nº: 620035/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 13:42:48
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: EDSON DARLEI BASSO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3518/2018

Processo Nº: 609759/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 14:47:48
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3519/2018

Processo Nº: 343380/17
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 14:52:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: RILDO EMANOEL LEONARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3520/2018

Processo Nº: 621627/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 15:20:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAQUEL BONATI MORAES IBSCB
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3522/2018

Processo Nº: 622135/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 16:58:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ELVINO F ALVES, MARCO ANTONIO BACARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3523/2018

Processo Nº: 617000/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 18:03:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADOLFO DOMINGOS PLINO NETO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3524/2018

Processo Nº: 617573/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 18:04:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON MARCOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3525/2018

Processo Nº: 617611/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 18:05:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVONIR RAUCH BUCHNER, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3526/2018

Processo Nº: 617905/18
Data e hora da distribuição: 04/09/2018 18:06:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA IZABEL DE SOUZA FRISON, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3527/2018

Processo Nº: 617450/18
Data e hora da distribuição: 05/09/2018 07:56:24
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3529/2018

Processo Nº: 621422/18
Data e hora da distribuição: 05/09/2018 10:39:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3530/2018

Processo Nº: 582001/18
Data e hora da distribuição: 05/09/2018 12:56:12
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3531/2018

Processo Nº: 608183/18
Data e hora da distribuição: 05/09/2018 14:01:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BALSANOVA
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE BALSANOVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3532/2018

Processo Nº: 607934/18
Data e hora da distribuição: 05/09/2018 14:22:24
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANA S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3533/2018

Processo Nº: 505112/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 08:33:04
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3534/2018

Processo Nº: 626416/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 10:47:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3535/2018

Processo Nº: 629113/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 12:33:25
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: NATALIA DE AQUINO CESARIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3536/2018

Processo Nº: 629121/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 12:45:17
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: LUCIANO BATISTA DA SILVA
Interessado: LUCIANO BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 207910/18, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3537/2018

Processo Nº: 623760/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 12:54:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALDARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3538/2018

Processo Nº: 629741/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 14:41:03
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: HILARIO CZECHOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3539/2018

Processo Nº: 630200/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 15:18:55
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3540/2018

Processo Nº: 630510/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 15:48:18
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3541/2018

Processo Nº: 631240/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 17:10:24
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: ELIAS NAOR SCHLOSSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3542/2018

Processo Nº: 631720/18
Data e hora da distribuição: 06/09/2018 19:45:31
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LUIZ EXPEDITO FRIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3543/2018

Processo Nº: 631924/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 01:38:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDMAR CALOVI
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDMAR CALOVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3544/2018

Processo Nº: 629555/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 09:53:58
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCILAINE DE ASSUMPCAO, MARLUS DE OLIVEIRA, RICARDO MERCADANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3545/2018

Processo Nº: 630413/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 09:58:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE VALDEVINO FAGUNDES, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3546/2018

Processo Nº: 630561/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 10:00:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO SORACE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3547/2018

Processo Nº: 630839/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 10:06:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELICIO RAITANI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3548/2018

Processo Nº: 633609/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 13:27:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 473706/09, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3549/2018

Processo Nº: 557228/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 13:30:12
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3550/2018

Processo Nº: 633986/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 14:31:42

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3551/2018

Processo Nº: 633994/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 14:35:48
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3552/2018

Processo Nº: 635075/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 16:28:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: RILDO EMANOEL LEONARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3553/2018

Processo Nº: 635083/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 16:30:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3554/2018

Processo Nº: 635040/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 16:31:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PATRICIA BRUSCO VIOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3555/2018

Processo Nº: 495958/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 16:43:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR
Interessado: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3556/2018

Processo Nº: 633242/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 18:05:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NOEMIA ELISABETH GIACOMINI PORFIRIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3557/2018

Processo Nº: 63323/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 18:06:49
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE BRITO GOMES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3558/2018

Processo Nº: 633510/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 18:08:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ZILDAZENE ALVES MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3559/2018

Processo Nº: 633684/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 18:08:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ILDA SCHMITZ, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3560/2018

Processo Nº: 635571/18
Data e hora da distribuição: 10/09/2018 18:17:45
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NIVALDO RIBEIRO MARIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3561/2018

Processo Nº: 605281/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 07:57:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, HENRIQUE ANTONIO CREDIDIO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3562/2018

Processo Nº: 636039/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 10:28:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EDIEL LOPES FRAZÃO
Interessado: EDIEL LOPES FRAZÃO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3563/2018

Processo Nº: 612091/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 10:38:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3564/2018

Processo Nº: 636861/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 10:46:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 739238/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3565/2018

Processo Nº: 633285/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 11:06:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LILIANE DENISE FROMHOLZ, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3566/2018

Processo Nº: 637329/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 11:38:07
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: CLAUDENIR GERVASONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 117532/00, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3567/2018

Processo Nº: 636616/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 11:46:15
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3568/2018

Processo Nº: 637434/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 12:23:25
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABIOLA IANTORNO KLOTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3569/2018

Processo Nº: 638490/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 15:25:12
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Interessado: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 630510/18, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3570/2018

Processo Nº: 635652/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:20:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSEMARY PINHEIRO LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3571/2018

Processo Nº: 636691/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:22:02
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINEI VOLTA DE VASCONCELOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON CEZAR GUIMARAES VASCOLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3572/2018

Processo Nº: 636900/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:24:04
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINEI VOLTA DE VASCONCELOS, MARLUS DE OLIVEIRA, NEWTON CEZAR GUIMARAES VASCOLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3573/2018

Processo Nº: 637086/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:25:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOCELI DOMANSKI GOMES DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3574/2018

Processo Nº: 638414/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:27:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, KATIA REGINA CARVALHO FREIRE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3575/2018

Processo Nº: 638902/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:28:48
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ANDRE DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3576/2018

Processo Nº: 638996/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:29:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSENERY APARECIDA DOS SANTOS LISBOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3577/2018

Processo Nº: 639119/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 17:30:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JARBAS RIBEIRO DA SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3578/2018

Processo Nº: 639470/18
Data e hora da distribuição: 11/09/2018 21:01:58
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MELISSA FOLMANN
Interessado: MELISSA FOLMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3579/2018

Processo Nº: 631576/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 07:58:03
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3580/2018

Processo Nº: 639020/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 08:47:54
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARCOS JOSÉ COTELESSE ADALTIMO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3581/2018

Processo Nº: 638015/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:17:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3582/2018

Processo Nº: 640010/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:28:38
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3583/2018

Processo Nº: 639992/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:29:21
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA - NOVA OLÍMPIA
Interessado: ANGELA SILVANA ZAUPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 273987/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3584/2018

Processo Nº: 639313/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:30:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: MARCOS AURÉLIO ABIB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3585/2018

Processo Nº: 1013888/15
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:37:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO, DEJANIRA MOREIRA DE NOVAIS, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3586/2018

Processo Nº: 576320/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:37:56
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CELSO ANDREY ABREU, JOAO PEDRO GEA MARUCHE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, RAULINO VILVERT DA SILVA, ROBERTO DA SILVA, ROSANA FLORES DOS SANTOS WADA, V. A. FENATO, VICTOR ADRIANO MARTINS
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3587/2018

Processo Nº: 639259/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 10:47:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: MARCOS AURÉLIO ABIB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3588/2018

Processo Nº: 602169/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 11:01:20
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO, JOSÉ BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, KELLY CRISTINA PACHECO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO ARANTES MEDEIROS, PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI, POSTO NOVA OLÍMPIA LTDA, RAQUEL HERNANDES TRINDADE
Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 280609/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3589/2018

Processo Nº: 576745/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 11:11:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade:
Interessado: ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, EFRAIM BUENO DE MORAES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOAO MATTAR OLIVATO, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3590/2018

Processo Nº: 602185/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 11:17:39
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDUARDO FACCI, GISELE POTILA FACCI GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3591/2018

Processo Nº: 602177/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 13:00:35
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ADALBERTO GANDRA, ADALBERTO SEBASTIÃO DE SANTANA JUNIOR, ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3592/2018

Processo Nº: 602215/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 13:31:12
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: DÉCIO SLOGO, ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, ROGERIO MACHADO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3593/2018

Processo Nº: 640800/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 15:12:33
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHAEL RICHARD REINER
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3594/2018

Processo Nº: 530559/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 15:21:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MELO, CLEUCI TEREZINHA ZUBER PACHECO, DANIEL MARCELO ZIMMERMANN, ELAINE PROENÇA, ELISANGELA MAZAROTO, JOSE ANTONIO PASE, KARINA ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3595/2018

Processo Nº: 642098/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 16:41:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, JOSE CARLOS CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 234478/12, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3596/2018

Processo Nº: 639216/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:37:48
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSEMARY PINHEIRO LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3597/2018

Processo Nº: 639321/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:39:59
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSANA DE FATIMA MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3598/2018

Processo Nº: 639356/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:40:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA DE LOURDES FRANCISQUINI MELATTI, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3599/2018

Processo Nº: 639372/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:41:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIMAR LAURINDO SOUSA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3600/2018

Processo Nº: 640400/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:47:05
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO ELEUTERIO, MARLUS DE OLIVEIRA, PATRICIA LEANDRA COELHO PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3601/2018

Processo Nº: 642136/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:54:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FADUA KUBRUSLY CRUZ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3602/2018

Processo Nº: 642306/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:56:29
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FADUA KUBRUSLY CRUZ, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3603/2018

Processo Nº: 642365/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:57:57

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTIANE MARINHO DE ASSIS, DELFINA DOS SANTOS, JARBAS INACIO DE ASSIS, MARIA VALNICE MARINHO DE ASSIS, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3604/2018

Processo Nº: 642543/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 17:59:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HELEN MARIA BAPTISTA DORABIALLO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3605/2018

Processo Nº: 640532/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 18:00:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LOURENCO PAULO DALPOSSO, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3606/2018

Processo Nº: 641431/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 18:05:59
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3607/2018

Processo Nº: 641490/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 18:06:33
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDO DE CAMPOS, MARIA LUZIA ROCHA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3608/2018

Processo Nº: 641598/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 18:07:55
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS HIROIUQUI KUNITA, MARLUS DE OLIVEIRA, STEPHANI CAROLINE BENETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3609/2018

Processo Nº: 642756/18
Data e hora da distribuição: 12/09/2018 21:47:13
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR.
Interessado: LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3610/2018

Processo Nº: 613039/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 08:09:43
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILBERTO DELLA COLETTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3611/2018

Processo Nº: 635016/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 08:52:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3612/2018

Processo Nº: 605974/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 09:26:20
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, VALMIR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3613/2018

Processo Nº: 591086/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 09:28:23
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3614/2018

Processo Nº: 625908/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 09:58:53
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 739470/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3615/2018

Processo Nº: 635849/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 10:22:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANTONIO WANDSCHEER, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3616/2018

Processo Nº: 641245/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 10:36:36
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: BABINSKI BOLSAS EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3617/2018

Processo Nº: 625770/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 10:50:31
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, FABIO DE SOUZA CAMARGO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MATEUS MARANHÃO RAMOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3618/2018

Processo Nº: 643663/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 11:25:12
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3619/2018

Processo Nº: 643892/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 11:58:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ALCENIR VERGILIO NEGRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3620/2018

Processo Nº: 618995/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 12:05:36
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, ANDRE ANDERSON ROSSATO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, CLAUDEMIR DRAGONE, GILMAR LEONARDO, JOAO MITROVINI FILHO, JOSE ODAIR BONACIN, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA, MIRELLA DOS REIS LUIZE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3621/2018

Processo Nº: 617867/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 12:39:23
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ADIR HANNOUCHE, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, EDUARDO MARIO DE CAMARGO FILHO, FLAVIO DE SOUZA WALUSZKO, MAURICIO DAYAN ARBETMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3622/2018

Processo Nº: 643973/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 12:46:23
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARIA DA GRAÇA MELCHORS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3623/2018

Processo Nº: 642187/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 13:37:08
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3624/2018

Processo Nº: 643990/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 15:51:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
Interessado: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, JOSE CARLOS URIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3625/2018

Processo Nº: 460866/03
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 16:34:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade:
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3626/2018

Processo Nº: 645232/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 16:59:49
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3627/2018

Processo Nº: 644538/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 18:09:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO DE JESUS SANT ANNA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3628/2018

Processo Nº: 644619/18
Data e hora da distribuição: 13/09/2018 18:09:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3629/2018

Processo Nº: 645372/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 09:52:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: DEJAIR BARBOSA MELO, DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO, VICTOR HUGO DAVANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3630/2018

Processo Nº: 644325/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 10:21:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3631/2018

Processo Nº: 540520/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 11:08:52
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ELBIO GONÇALVES MAICH, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3632/2018

Processo Nº: 646964/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 12:42:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RODRIGO DA ROCHA LEITE
Interessado: RODRIGO DA ROCHA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3633/2018

Processo Nº: 647120/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 12:52:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: MARCO ANTONIO BACARIN, SIRCE ALVES DELATTRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3634/2018

Processo Nº: 647081/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 13:06:32
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3635/2018

Processo Nº: 645801/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 14:29:41
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ACACIO SECCI, BENEDITO SILVA JUNIOR, CLAUDINEIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3636/2018

Processo Nº: 647480/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 14:34:24
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: LINCOLN TOSHIKI KAMI JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3637/2018

Processo Nº: 647685/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 15:00:55
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3638/2018

Processo Nº: 644481/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 15:28:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBERTO YOUTI KANETA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Despacho Processual Diverso nº 7/2018 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3639/2018

Processo Nº: 647839/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 15:34:55
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3640/2018

Processo Nº: 631630/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 16:37:11
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3641/2018

Processo Nº: 647154/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:36:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NAIR GLORIA MASSOQUIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3642/2018

Processo Nº: 647189/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:36:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELINA CELIA FURLAN CORREA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3643/2018

Processo Nº: 646735/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:50:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR FONSECA MOURA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3644/2018

Processo Nº: 646840/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:51:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDIR ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3645/2018

Processo Nº: 646913/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:53:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO MEIRA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3646/2018

Processo Nº: 647146/18
Data e hora da distribuição: 14/09/2018 17:56:28
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, MILTON FRAGA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3647/2018

Processo Nº: 648860/18
Data e hora da distribuição: 16/09/2018 00:00:03
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006

do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3648/2018

Processo Nº: 581153/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 07:58:25
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: A JACOB TELECOM ME, ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, AMARILDO JACOB, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, DEAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS APUCARANA LTDA, GESIMARY DE SANTI AZEVEDO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3649/2018

Processo Nº: 648622/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 09:18:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: OBSERVATORIO SOCIAL DE IRATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3650/2018

Processo Nº: 647308/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 09:46:08
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3651/2018

Processo Nº: 647251/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 10:00:06
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3652/2018

Processo Nº: 647227/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 10:03:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, RINALDO MOLETA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3653/2018

Processo Nº: 618723/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 11:59:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: DILCEU BONA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3655/2018

Processo Nº: 621430/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 12:18:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3656/2018

Processo Nº: 423418/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 13:10:15
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: GILBERTO GIACOIA, LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3657/2018

Processo Nº: 643272/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 13:25:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3658/2018

Processo Nº: 618987/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 13:45:48
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3659/2018

Processo Nº: 650325/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 13:54:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Interessado: AUGUSTO DE OLIVEIRA BENIVENE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3661/2018

Processo Nº: 602274/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 14:56:54
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LUCIANA BRIZOLA FRUTUOSO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3662/2018

Processo Nº: 642764/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 15:37:12
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, WALISSON FERNANDO MARINELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3663/2018

Processo Nº: 650872/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 17:08:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA
Interessado: MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3664/2018

Processo Nº: 652409/18
Data e hora da distribuição: 17/09/2018 20:55:40
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3665/2018

Processo Nº: 649092/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 08:59:48
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3666/2018

Processo Nº: 650686/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 09:55:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3667/2018

Processo Nº: 650589/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 10:17:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: LUIGI MIRO ZILLOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3668/2018

Processo Nº: 652883/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 10:17:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3669/2018

Processo Nº: 650910/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 10:40:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3670/2018

Processo Nº: 651437/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 10:53:03
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3671/2018

Processo Nº: 633471/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 11:41:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3673/2018

Processo Nº: 645020/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 13:19:45
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER, EDSON LUIZ MODENA, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3675/2018

Processo Nº: 653260/18
Data e hora da distribuição: 18/09/2018 16:16:49
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3676/2018

Processo Nº: 656536/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 09:20:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3677/2018

Processo Nº: 642659/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 11:43:04
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 294405/18, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3678/2018

Processo Nº: 654320/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 11:43:26
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3679/2018

Processo Nº: 613187/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 13:14:36
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ
Interessado: CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ, IRACEMA ITIMURA ROCHA, MUTSUYO ITIMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3680/2018

Processo Nº: 657834/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 14:13:13
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3681/2018

Processo Nº: 654177/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 14:51:38
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3682/2018

Processo Nº: 658679/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 16:16:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Interessado: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3683/2018

Processo Nº: 658903/18
Data e hora da distribuição: 19/09/2018 16:45:46
Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CARLOS EDMILSON DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3684/2018

Processo Nº: 659578/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 09:23:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CHARLENE SULING ROMERO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3685/2018

Processo Nº: 659020/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 11:03:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3686/2018

Processo Nº: 660150/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 11:10:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3687/2018

Processo Nº: 384587/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 15:37:40
Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
Entidade:
Interessado: ESTADO DO PARANÁ, MARIA APARECIDA BORGHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3688/2018

Processo Nº: 660908/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 16:02:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3690/2018

Processo Nº: 662315/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 17:26:58
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3691/2018

Processo Nº: 650317/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 19:07:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA DA GLÓRIA CALDERARI TÁVORA, RENATO BRAGA BETTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3692/2018

Processo Nº: 651577/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 19:08:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO, RENATO BRAGA BETTEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3693/2018

Processo Nº: 662510/18
Data e hora da distribuição: 20/09/2018 22:57:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI
Interessado: PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3694/2018

Processo Nº: 662404/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 08:20:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCIO FERNANDO NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3695/2018

Processo Nº: 653596/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 08:41:03
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3696/2018

Processo Nº: 661211/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 10:24:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Valeria Aparecida Ferreira dos Santos
Interessado: VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3697/2018

Processo Nº: 663230/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 11:15:13
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3698/2018

Processo Nº: 230660/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 12:31:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 754657/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3699/2018

Processo Nº: 664105/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 13:58:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3700/2018

Processo Nº: 664156/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 14:11:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA CLAUDETE RODRIGUES WANDERLEY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSEMARI FERREIRA, SUZANA CAMARGO MOLINA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3701/2018

Processo Nº: 664270/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 14:36:15
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3702/2018

Processo Nº: 665268/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 16:55:22
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DIOGO MAIA ROCHA DA SILVA
Interessado: DIOGO MAIA ROCHA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 129741/97, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3703/2018

Processo Nº: 660339/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 16:58:16
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, ONÉLIA PESSUTTI PESUCKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3704/2018

Processo Nº: 664385/18
Data e hora da distribuição: 21/09/2018 18:27:13
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PEDRO LUIS GORIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3705/2018

Processo Nº: 665705/18
Data e hora da distribuição: 22/09/2018 00:00:02
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3706/2018

Processo Nº: 665748/18
Data e hora da distribuição: 23/09/2018 00:00:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI
Interessado: EVELISE MARTIN DANTAS CASSAROTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3707/2018

Processo Nº: 665756/18
Data e hora da distribuição: 23/09/2018 00:00:11
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3708/2018

Processo Nº: 431151/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 08:16:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3709/2018

Processo Nº: 663982/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 09:21:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: NOELI VARGAS GOMES OLDRÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3710/2018

Processo Nº: 665942/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 09:28:15
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, RODOLFO MONTEIRO DE SOUSA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3711/2018

Processo Nº: 665144/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 09:29:19
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 286904/14, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3712/2018

Processo Nº: 661769/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 09:30:09
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3713/2018

Processo Nº: 658555/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 09:32:19
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: INSTITUTO JOAO FERRAZ DE CAMPOS, JOAO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS, MARLY PAULINO FAGUNDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3714/2018

Processo Nº: 662501/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 10:09:31
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3715/2018

Processo Nº: 651585/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 12:03:03
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETOE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3716/2018

Processo Nº: 666884/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 12:53:41

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMBITUVA – PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3717/2018

Processo Nº: 651542/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 13:02:30
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3719/2018

Processo Nº: 655009/18
Data e hora da distribuição: 24/09/2018 17:14:35
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO SERGIO DE SANTOS SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3720/2018

Processo Nº: 668615/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 01:14:32
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3721/2018

Processo Nº: 665241/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 12:07:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS
Interessado: LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS, LUIZ GILBERTO PAVIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3722/2018

Processo Nº: 648606/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 14:12:45
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A, GENOINO JOSÉ DAL MORO, JORGE LUIZ DE PAULA MARTINS, MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3724/2018

Processo Nº: 664245/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 14:52:28
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3726/2018

Processo Nº: 667694/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 15:08:19
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, JOVANIR ANTONIO LOPES
Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3727/2018

Processo Nº: 671071/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 15:09:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: CRISTIANE PEREIRA, EDIR HAVRECHAKI, FERNANDO ANTÔNIO MACIEL, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, ISABEL DOS SANTOS RISTOW, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3728/2018

Processo Nº: 553249/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 15:16:30
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 268063/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3729/2018

Processo Nº: 671233/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 16:02:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: CRISTIANE PEREIRA, EDIR HAVRECHAKI, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, ISABEL DOS SANTOS RISTOW, LEILIANE COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3730/2018

Processo Nº: 671306/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 16:03:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUIZ FERNANDO MAIA
Interessado: LUIZ FERNANDO MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3731/2018

Processo Nº: 671462/18
Data e hora da distribuição: 25/09/2018 16:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: LUIZ FERNANDO MAIA
Interessado: LUIZ FERNANDO MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3732/2018

Processo Nº: 666868/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 08:08:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3733/2018

Processo Nº: 659276/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 09:08:47
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FRANCIELI BUTSKE, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLINE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3734/2018

Processo Nº: 670709/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 09:33:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3735/2018

Processo Nº: 672558/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 09:46:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3736/2018

Processo Nº: 672620/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 09:55:11
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: ALINE CARLA BRANDALISE, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON KRUEIZAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3737/2018

Processo Nº: 659268/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 10:10:04
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, APARECIDO DE SAMPAIO BAPTISTA, BRUNO FRANCISCO HIRT, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDUARDO LOPES DE SOUZA, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLINE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3738/2018

Processo Nº: 670687/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 10:28:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3739/2018

Processo Nº: 661238/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 10:51:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3740/2018

Processo Nº: 554687/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 11:08:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3741/2018

Processo Nº: 665802/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 11:22:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Interessado: AGNALDO TREVISAN, JOSÉ CARLOS ORMELESE, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3742/2018

Processo Nº: 674208/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 15:24:37
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA
Interessado: BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, LUIZ CARLOS BANDOLIN, MARCELO JOSE FRANCEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3743/2018

Processo Nº: 674909/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 17:32:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: ANA CAROLINA EVANGELISTA
Interessado: ANA CAROLINA EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3744/2018

Processo Nº: 673740/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 18:04:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELLY APARECIDA GALVAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3745/2018

Processo Nº: 673864/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 18:08:16
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIO DE PAULA ALMEIDA, MARLUS DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3746/2018

Processo Nº: 673970/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 18:10:22
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCIVANA FERNANDES RUBBIO SANCHES SILVA, MARLUS DE OLIVEIRA, RUBENS CASSIO DA SILVA, VINICIUS FERNANDES RUBBIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3747/2018

Processo Nº: 674194/18
Data e hora da distribuição: 26/09/2018 18:18:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ISALTINA ANTONELLO ROSA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3748/2018

Processo Nº: 674038/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 07:43:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA LUCIA EVANGELISTA BARBOSA, MARLUS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3749/2018

Processo Nº: 640915/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 09:37:16

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDI, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3750/2018

Processo Nº: 676120/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 10:42:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo N.º 200261/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3751/2018

Processo Nº: 665195/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 12:41:06
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: JOSE LUIZ BOVO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3752/2018

Processo Nº: 676855/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 14:24:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3753/2018

Processo Nº: 678076/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 16:47:11
Assunto: CONSULTA
Entidade: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3754/2018

Processo Nº: 677665/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 17:00:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3755/2018

Processo Nº: 678297/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 17:15:22
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: NEIMAR GRANOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3756/2018

Processo Nº: 676936/18
Data e hora da distribuição: 27/09/2018 17:39:03
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FABIANO RIBEIRO SILVA
Interessado: FABIANO RIBEIRO SILVA, MARCELO JOSE FRANCEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3757/2018

Processo Nº: 678491/18

Data e hora da distribuição: 27/09/2018 18:32:38
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3758/2018

Processo Nº: 678840/18
Data e hora da distribuição: 28/09/2018 08:59:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3759/2018

Processo Nº: 720281/17
Data e hora da distribuição: 28/09/2018 09:35:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLUS DE OLIVEIRA, NILTON HARRY BRONEMANN, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PROCESSO Nº: 752616/18

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4634/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0030.10.000475-0, requer "informe se houve análise da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP (CNPJ n.º 00.944.673/0001-08), localizado no Município de Cascavel, referente aos exercícios financeiros de 2003 e 2004".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação, autorizando desde já diligências internas que se fizerem necessárias para o atendimento do pleito.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 9 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 729835/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA TERESINHA BENATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4652/18

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Maria Teresinha Benato, matrícula n.º 50.370-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Protocolo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 85/18-DGP (peça n.º 5), ponderando que a servidora tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANÁPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n.º 28/18-GCG (peça n.º 6), expôs que, conforme consulta ao sistema de trâmite desta Corte, não há registro, em face da mencionada servidora, de nenhum processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar impeditivo à sua aposentadoria.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer n.º 514/18-DIJUR (peça n.º 7), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (peça n.º 8).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANÁPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANÁPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 5 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 585394/13

ENTIDADE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA-PROJUDI
INTERESSADO: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA-PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4734/18

Tendo em vista o contido na Informação nº 286/18 (peça 7) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 742149/18

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCO ANTONIO BACARIN
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4740/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina-Filial, por meio do qual requer a alteração do "código de controle" de 1942018 para 1922018 no ato de inativação da servidora Rosely Aparecida dos Santos Gonçalves.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Parecer n.º 1925/18-CGM, aponta que a correção pretendida, efetivamente, não pode ser realizada pela própria entidade, visto que o campo "código de controle", uma vez preenchido, não permite nova edição pelo usuário e sugere o envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para a devida alteração.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para proceder a alteração requerida.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 777252/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4747/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telemaco Borba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0143.16.000369-3, requer "cópia de todos os registros existentes relativos à Dispensa de Licitação n.º 127/08 - Município de Imbaú".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 706258/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 4753/18

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, destinada à "aquisição de estações de trabalho ultracompactas e monitores de vídeo, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nas quantidades descritas no tópico 2.2 do presente Edital, para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

O Termo de Referência juntado à peça 6, posteriormente retificado à peça 22[1], em consonância com o Pedido de Material nº 6534 (peça 3), traz a seguinte motivação para a contratação pretendida:

"Atender as necessidades de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) em decorrência das seguintes situações:

- Substituição de equipamentos sem garantia e/ou obsoletos;
- Atender as solicitações das unidades administrativas do TCE/PR para acomodação de novos funcionários ou serviços;
- Atender as necessidades de equipamentos mais modernos e com mais capacidade quando necessário;
- Recomposição de estoque.

Tal contratação está alinhada com o planejamento estratégico do TCE-PR elaborado para o período 2017-2021, uma vez que este prevê em sua perspectiva de orçamento e logística o objetivo estratégico de "assegurar bens e serviços adequados as necessidades do TCE-PR". Atende ainda indiretamente os objetivos estratégicos de "contribuir para melhoria do desempenho da Administração Pública" e "Melhorar o desempenho do TCEPR" na perspectiva da sociedade. O alcance destes macro objetivos estratégicos, permitem ao TCE-PR atingir sua missão de "fiscalizar a gestão dos recursos públicos", sendo visto pela sociedade como mais próximo desta, com mais resultados que a beneficiem, conforme a visão estabelecida em seu mapa estratégico".

Extraí-se, ainda, do Termo de Referência retificado[2] que o objeto desta aquisição foi dividido em 4 (quatro) lotes específicos com o intuito de ampliar a disputa e que os itens se enquadram como bens comuns, uma vez que possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade claramente especificados no termo. O documento também apresenta, dentre outras informações relevantes, critérios de sustentabilidade e as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos.

Autorizada a tramitação do feito, a Supervisão de Licitações e Contratos emitiu a Informação nº 244/18 (peça 10), na qual, dentre outros pontos, destacou que o procedimento adotado para o cálculo do valor máximo consta do item 12 do termo de referência e os orçamentos utilizados para a cotação do preço estão às peças 7 e 8. Salientou que a forma de contratação pugnada está em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Decreto Estadual nº 4993/2016 e atende à necessidade administrativa a ser suprida. Ao final, entendeu encontrar-se os autos em condições de tramitação, anexando a minuta do edital à peça 11 e o Relatório Preliminar do GMS à peça 12.

A Diretoria de Finanças, na Informação nº 272/18 (peça 15), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira, indicando o Formulário de Indicação de Recursos nº 64/2018.

Os autos seguiram para manifestação da Diretoria Jurídica que, no Parecer nº 513/18 (peça 16), verificou que o termo de referência apresentado atendeu parcialmente os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 4993/2016, e que embora alguns pontos tenham sido complementados pelas minutas do edital e do contrato, o termo foi silente no que diz respeito ao tratamento favorecido a ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte. Salientou que a tramitação do processo obedeceu ao prescrito pelos artigos 49 e 55 do diploma estadual, bem como atestou que a minuta apresentada à peça 11 atendeu as condições previstas no art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Afirmou que a adoção do critério de julgamento menor preço por lote se adequa à prescrição do artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e que a delimitação do preço atendeu aos requisitos legais.

Ao final, a assessoria jurídica opinou pela aprovação da minuta do edital, condicionada à adoção das seguintes medidas: "a) Juntada, ao processo, da Ata n.º 25 do Comitê de Tecnologia da Informação, conforme tópico 2.3. desta manifestação; b) Apresentação dos esclarecimentos técnicos necessários a justificar a quantidade demandada no objeto a ser licitado, nos termos do tópico 2.6.1. desta manifestação; c) Adequação da minuta do Edital e apresentação dos esclarecimentos que se julgarem necessários quanto a previsão insuficiente de tratamento favorecido às ME's e EPP's, conforme tópico 2.8. desta manifestação; d) Avaliação do item 17.1.8. da minuta do Edital, consoante tópico 2.9. desta manifestação; e) Adequação do regramento atinente à imposição de sanções contratuais, nos termos do tópico 2.10. desta manifestação; f) Harmonização do regramento atinente aos prazos de recebimento do objeto, conforme do tópico 2.11. desta manifestação; g) Harmonização do regramento atinente à substituição de produtos eventualmente defeituosos, consoante tópico 2.12. desta manifestação; h) Revisão do item 4.2.1. da minuta contratual ou a apresentação dos esclarecimentos que se entenderem pertinentes, nos termos do tópico 2.13. desta manifestação; i) Realização da adequação redacional sugerida no tópico 2.14. desta manifestação".

Neste ínterim, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI juntou a ata do comitê de TI solicitada (peça 17) e apresentou os esclarecimentos devidos quanto à quantidade demandada em cada lote (peça 18).

Ato contínuo, o Controle Interno emitiu a Informação nº 151/18 (peça 19) entendendo estarem os autos em condições de prosseguimento.

Por determinação desta Presidência, os autos retornaram à Supervisão de Licitações e Contratos que, por meio da Informação nº 257/18 (peça 21), afirmou ter atendido integralmente os apontamentos da assessoria jurídica, juntando à peça 22 a nova minuta do edital.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que objeto do presente processo licitatório está devidamente definido e enquadra-se como serviço comum, conforme fundamentado no item 3 do Termo de Referência[3], sendo cabível a modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do artigo 37, inciso V, §5º[4], da Lei Estadual n.º 15.608/07.

A motivação para a contratação pretendida consta dos autos, conforme se depreende do item 2 do Termo de Referência, e o critério de julgamento, menor preço por lote, está em consonância com o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme destacado no parecer jurídico.

No que tange ao preço máximo a ser licitado, observa-se do item 12 do Termo de Referência anexo à minuta do edital que a unidade requisitante utilizou como parâmetro a ferramenta “Banco de Preços”, “gerando relatórios dos preços médios dos pregões realizados nos últimos 3 meses para produtos similares aos especificados neste TR, em cada lote”. Assim, a delimitação do preço atendeu aos requisitos do Decreto Estadual n.º 4993/2016.

Ademais, consoante atestado pela Diretoria de Finanças (peça 15), há previsão de recursos orçamentários para a contratação pretendida.

Insta salientar que a minuta do edital foi analisada pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 513/18), com base na Lei Estadual nº 15.608/07 e no ato que a regulamenta - Decreto Estadual nº 4.993/2016, que opinou pela sua aprovação desde que adotadas as recomendações contidas em seu parecer.

Logo, diante das ressalvas apontadas pela Diretoria Jurídica, reputo acertado apresentar as justificativas trazidas pelas unidades e as medidas por elas adotadas em atenção ao contido no parecer jurídico.

Quanto às recomendações elaboradas, verifica-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI juntou aos autos a Ata nº 25 do Comitê de Tecnologia da Informação (peça 17) e incluiu as justificativas técnicas pertinentes no Termo de Referência em relação ao quantitativo estimado em cada lote (peça 18).

De acordo com a unidade:

“(…) o parque de estações de trabalho do TCE conta com um total de 775 unidades, sendo que 3 destas unidades estão fora de operação. Deste total, 432 estações foram adquiridas por volta do ano de 2011, já estando com aproximadamente 7 anos de uso, o que para produtos de TI é um período bastante alto, conforme documento do Gartner “How to Get Technology Asset Life Cycle Management Right to Optimize Value”, publicado em 20 de outubro de 2017. (...) Apesar da sobrevida que pode ser oferecida a estes equipamentos, eles já encerraram seu ciclo de vida e representam mais de 50% do parque total do TCE e seria temerário trabalhar apenas com o processo de revitalização dos equipamentos, embora tenham baixo índice de manutenção.(…) Com base em todas estas informações, a equipe técnica da DTI utilizou como parâmetro para esta aquisição um percentual de atualização de 10% do total das estações do parque do TCE, o que perfaz um total de aproximadamente 78 estações. Além disso, aproximadamente 20 a 22 novas estações de trabalho serão necessárias para a reestruturação do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral e da 5ª ICE, totalizando assim o número de 100 máquinas solicitadas neste processo. Entende a equipe que, desta forma, consegue maximizar o investimento frente à variação dos preços do mercado sem onerar com um investimento maior de troca de todos os equipamentos que já estão com seu ciclo de vida encerrado, atendendo às demandas dos usuários e de crescimento. Como é padrão, para uma maior agilidade no trabalho com o processo eletrônico, cada estação de trabalho do TCE-PR possui 2 monitores. Como apenas 1 monitor está contemplado no item do lote 1, incluiu-se o lote 2 que visa à aquisição de mais 100 monitores”.

Assim, considerando os motivos apresentados pela unidade requisitante, entendo justificado o quantitativo estimado.

Igualmente, a Supervisão de Licitações e Contratos atendeu às recomendações contidas no parecer jurídico.

Conforme expôs a unidade na Informação nº 257/18 (peça 21), foram realizadas as devidas retificações no edital a fim de atender ao tratamento favorecido às ME's e EPP's, respeitando-se a quantidade e o preço autorizados neste processo licitatório. Diante da relevância da questão, mister transcrever os esclarecimentos prestados pela unidade em sua manifestação, bem como as alterações efetuadas:

“ESTABELECIMENTO DE COTA RESERVADA – LOTES 2 E 4

- Tendo em vista o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta Unidade Administrativa decidiu por estabelecer cotas reservadas de 25% em cada um dos antigos lotes 1 e 2. Destarte, fez-se necessária a divisão em 4 (quatro) lotes.

- Em decorrência, tornou-se também inevitável realizar adaptações ao longo da minuta do edital, notadamente no OBJETO (item 2.2), PREÇO (itens 3.1, 3.2 e 3.3), CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (item 5.1.3), ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (itens 13.11 e 13.12), AMOSTRA (item 14.1), ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA (adequações textuais para fazer referências aos lotes do Edital), ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (tabela deixada em branco para preenchimento) e ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO (item 3.1).

- As alterações respeitaram a quantidade e o preço autorizados neste processo licitatório, reproduzindo itens já submetidos e aprovados pela DIJUR (Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2007, Protocolo n.º 442893/17, e Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018, Protocolo n.º 508553/18)

INCLUSÃO DE DISPOSIÇÕES ACERCA DO CRITÉRIO DE EMPATE FICTO

9.13. As propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada:

9.13.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto;

9.13.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.14. O disposto no item e subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

ADEQUAÇÕES REDACIONAIS

- Retificação de numeração: 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3

- Inclusão da expressão “quando for o caso”:

5.6.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º

123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso.

17.1.6. Ter declarado no sítio Compras Governamentais de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar n.º 123/06, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso;”

Posto isso, no tocante a esse ponto, observa-se que os dispositivos alterados estão em conformidade com o disposto nos artigos 47, 48, inciso III, e 44, §2º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Extraí-se, ainda, da referida informação que as demais recomendações feitas pela assessoria jurídica foram devidamente atendidas (modificação do item 17.1.8. da minuta do Edital; adequação da minuta do contrato atinente à imposição de sanções contratuais; alteração do item 7.1.1 do termo de referência para se adequar aos prazos previstos na minuta contratual relativos ao recebimento do objeto; alteração do item 7.1.2 do termo de referência para se adequar aos prazos previstos na minuta contratual relativos à substituição de produtos eventualmente defeituosos; revisão do item 4.2 da minuta contratual, exigindo apenas o Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo GMS/CFPR e excluindo seus antigos subitens; adequações redacionais sugeridas).

Assim, verifico que restaram integralmente sanados os apontamentos feitos pela DIJUR.

Sem embargo, saliento que a alteração da redação do antigo item 11.8 do contrato (atual item 11.10) acabou por modificar o seu teor de forma equivocada no que se refere às sanções e às multas aplicadas. Sendo assim, determino que a Supervisão de Licitações e Contratos proceda as devidas adequações na redação do item 11.10 do contrato, podendo, inclusive, incluir dentre as sanções que poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas a hipótese prevista no item 11.1.5[5].

Tecidas tais considerações, constato que o presente procedimento está em condições de ser autorizado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV[6], do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por lote, para “a aquisição de estações de trabalho ultracompactas e monitores de vídeo, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nas quantidades descritas no item 2.2 do presente Edital, para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, com os seguintes preços máximos estimados para cada lote: Lote I – R\$ 377.718,75 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); Lote II – R\$ 125.906,25 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos); Lote III – R\$ 63.877,50 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Lote IV – R\$ 21.292,50 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame. Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público de Contas para manifestação, consoante previsto na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV.

Gabinete da Presidência, 9 de novembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Anexo I do edital

2. Peça 22

3. Peça 22, fl. 32

4. Art. 37. São modalidades de licitação: (...) V-pregão; (...) §5º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

5. 11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS/CFPR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de estações de trabalho ultracompactas e monitores de vídeo, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, nas quantidades descritas no item 2.2 do presente Edital, para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

DATA DE ABERTURA: 03 de dezembro de 2018, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia 03 de dezembro de 2018, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: O PREÇO MÁXIMO GLOBAL deste certame está fixado em: Lote 1: R\$ 377.718,75 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), Lote 2: R\$ 125.906,25 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), Lote 3: R\$ 63.877,50 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e Lote 4: R\$ 21.292,50 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Cláudio Augusto Kania

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierini Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Cláudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo